

UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO



REGIMENTO GERAL

Versão Oficial

Sumário

PARTE I DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS (Art. 1º)	5
PARTE II DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA	5
Título I	
Da Organização da Universidade (Art. 2º)	5
Capítulo I Dos Órgãos Superiores	5
<i>Seção I Conselho Superior de Gestão Universitária</i> (Art. 3º a 5º)	5
<i>Seção II Chancelaria</i> (Art. 6º a 10)	6
Capítulo II Dos Órgãos Deliberativos e Consultivos	7
<i>Seção I Funcionamento dos Órgãos Colegiados</i> (Art. 11 a 12)	7
<i>Seção II Do Conselho Universitário</i> (Art. 13)	8
<i>Seção III Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão</i> (Art. 14)	9
Capítulo III Dos Órgãos Executivos	10
<i>Seção I Da Reitoria</i> (Art. 15 a 19)	10
<i>Seção II Da Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Corpo Discente</i> (Art. 20 a 21)	12
<i>Seção III Da Vice-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão</i> (Art. 22 a 23)	14
<i>Seção IV Da Vice-Reitoria de Planejamento e Finanças</i> (Art. 24 a 25)	15
<i>Seção V Da Vice-Reitoria de Gestão Administrativa e Desenvolvimento</i> (Art. 26 a 27)	15
Capítulo IV Dos Órgãos de Administração Acadêmica (Art. 28 a 31)	16
<i>Seção I Unidades Acadêmicas</i> (Art. 32 a 33)	17
<i>Seção II Colegiado das Unidades Acadêmicas</i> (Art. 34 a 38)	18
<i>Seção III Colegiados de Curso</i> (Art. 39 a 42)	18
<i>Seção IV Câmara de Articulação Laboratorial</i> (Art. 43 a 46)	19
<i>Seção V Coordenações de Curso</i> (Art. 47 a 50)	20
Capítulo V Dos Órgãos de Administração Escolar	22
<i>Seção I Da Secretaria Geral</i> (Art. 51 a 53)	22
<i>Seção II Da Divisão Acadêmica de Ensino</i> (Art. 54 a 55)	22
Capítulo VI Dos Demais Órgãos de Administração	23
<i>Seção I Controle Financeiro</i> (Art. 56)	23
<i>Seção II Dos Recursos Humanos</i> (Art. 57)	23
<i>Seção III Dos meios e infra-estrutura</i> (Art. 58)	23
<i>Seção IV Divisão de Informática</i> (Art. 59)	24
Capítulo VII Dos Órgãos Auxiliares e Complementares	24
<i>Seção I Da Comissão Permanente de Avaliação</i> (Art. 60 a 66)	24
<i>Seção II Da Comissão de Procedimentos Administrativos e Disciplinares</i> (Art. 67)	26
<i>Seção III Da Comissão Permanente de Avaliação de Pólos de Apoio</i> <i>Presencial</i> (Art. 68)	26
<i>Seção IV Da Comissão Geral de Ética</i> (Art. 69 a 70)	26
<i>Seção V Da Ouvidoria</i> (Art. 71)	26

Sumário

<i>Seção VI Da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico</i> (Art. 72)	26
<i>Seção VII Do Instituto de Comunicação e Marketing – ICOM</i> (Art. 73)	27
<i>Seção VIII Do Sistema de Bibliotecas – SISB</i> (Art. 74)	27
<i>Seção IX Dos Demais órgãos auxiliares e suplementares</i> (Art. 75)	27
Título II Das Relações com a Entidade Mantenedora (Art. 76 a 78)	28
Título III Das Unidades e <i>Campi</i> Universitários (Art. 79 a 80)	28
PARTE III DA ESTRUTURA ACADÊMICA	29
Título I Da Estrutura dos Cursos (Art. 81)	29
Capítulo I Cursos de Graduação (Art. 82 a 83)	29
<i>Seção I Do Bacharelado, Licenciatura e Superiores de Tecnologia</i> (Art. 84 a 86)	29
Capítulo II Cursos de Pós-Graduação (Art. 87)	30
Capítulo III Cursos Seqüenciais (Art. 88)	30
Capítulo IV Extensão Universitária (Art. 89)	30
Capítulo V Educação a Distância (Art. 90)	31
Capítulo VI Cursos Livres (Art. 91)	31
Título II Da Investigação Científica (Art. 92)	31
PARTE IV DA ATIVIDADE ACADÊMICA	32
Título I Das Formas de Ingresso (Art. 93)	32
Capítulo I Do Vestibular (Art. 94 a 96)	32
Capítulo II Da seleção por desempenho escolar (Art. 97)	33
Capítulo III Dos Portadores de Diploma de Curso Superior (Art. 98)	33
Capítulo IV Da Transferência (Art. 99 a 100)	33
Título II Da Matrícula Acadêmica (Art. 101 a 104)	34
Capítulo I Da inscrição em disciplinas e renovação de matrícula (Art. 105)	35
Capítulo II Do trancamento de Matrícula (Art. 106 a 107)	35
Capítulo III Do abandono (Art. 108 a 109)	36
Capítulo IV Outras formas de desligamento (Art. 110 a 111)	36
Título III Do Aproveitamento de Estudos (Art. 112 a 114)	36
Capítulo I <i>Dos cursos de graduação – Formação Profissional Geral e Específica</i> (Art. 115 a 117)	37
Capítulo II Dos cursos de pós-graduação (Art. 118 a 123)	38
Capítulo III Do regime de carga horária e calendário acadêmico (Art. 124 a 126)	39
Capítulo IV Da Estrutura e dos Conteúdos Curriculares (Art. 127 a 132)	39
Título IV Da Avaliação e do Processo Ensino-Aprendizagem	40
Capítulo I Da avaliação (Art. 133 a 135)	40
Capítulo II Do Processo Ensino-Aprendizagem	41
<i>Seção I Regimes Especiais</i> (Art. 136 a 137)	41
<i>Seção II Programa de Progressão Acadêmica – PPA</i> (Art. 138 a 142)	42
<i>Seção III Outros Regimes</i> (Art. 143 a 144)	43

Sumário

<i>Seção IV Dos Estágios</i> (Art. 145 a 150)	43
<i>Seção V Do Trabalho de Conclusão de Curso</i> (Art. 151)	44
<i>Seção VI Da Monitoria</i> (Art. 152)	44
<i>Seção VII Das Atividades Complementares</i> (Art. 153)	44
PARTE V DO CORPO SOCIAL	45
Título I Da Comunidade Acadêmica	45
Capítulo I Do Corpo Docente (Art. 154 a 155)	45
Capítulo II Do Corpo Discente (Art. 156 a 159)	45
Capítulo III Do Corpo Técnico-Administrativo (Art. 160)	46
Título II Do Regime Disciplinar (Art. 161 a 162)	46
Título III Da Vida Social e Acadêmica (Art. 163 a 165)	47
PARTE VI DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DAS INSÍGNIAS (Art. 166 a 170)	47
PARTE VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (Art. 171 a 175)	48

UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO – UCB

REGIMENTO GERAL

PARTE I DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Regimento Geral da Universidade Castelo Branco – UCB estabelece as normas gerais relativas ao funcionamento das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, das unidades e dos órgãos universitários, assim como as relativas à execução dos serviços administrativos e de seu corpo social.

Parágrafo único. A Universidade pode atuar de forma descentralizada, criando e mantendo unidades de ensino, pesquisa e extensão, reunidas em *campi*/Polos, no Estado do Rio de Janeiro e em outras Unidades da Federação. As unidades de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, sediadas nos *campi*/Polos mantidos pela Universidade, vinculam-se aos órgãos que a integram.

PARTE II DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA

Título I Da Organização da Universidade

Art. 2º A Universidade Castelo Branco estrutura-se conforme o estabelecido em seu Estatuto, e tem suas funções descritas no presente Regimento.

Parágrafo único. A organização da Universidade tem como objetivo dotar os seus egressos nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, colaborando para sua formação de maneira contínua.

Capítulo I Dos Órgãos Superiores

Seção I *Conselho Superior de Gestão Universitária*

Art. 3º Cabe ao Conselho Superior de Gestão Universitária – CSGU, cujas composições e competências acham-se estabelecidas no Estatuto, a consultoria da direção superior da

Universidade Castelo Branco, com o intuito de promover a interlocução entre a Mantenedora e os vários setores internos da Universidade.

Art. 4º Denomina-se Instrução o ato próprio do CSGU, destinado a orientar a respeito da execução de determinado entendimento da Mantenedora em relação à Universidade.

Art. 5º A forma de funcionamento e mecanismos consultivos do CSGU estão determinados em seu Regulamento Interno, que é considerado parte integrante do presente Regimento, cabendo-lhe ainda:

- I. A homologação da proposta orçamentária da Instituição, bem como suas alterações e a respectiva prestação de contas;
- II. Promover adequadas condições de funcionamento da Universidade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros, a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros competentes de custeio.

Parágrafo único. Dependem do referendo do CSGU, as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

Seção II *Chancelaria*

Art. 6º A Chancelaria é o órgão de representação institucional e de direção máxima da Universidade, sendo atribuída a supervisão dos meios e da política de sua administração.

Art. 7º O mandato do Chanceler é de tempo indeterminado, cabendo sua indicação à Mantenedora, ouvido o Conselho Superior de Gestão Universitária – CSGU.

Art. 8º Além das atribuições estatutárias e respectivas constituições organizacionais, ao Chanceler cabe:

- I. Zelar pelo respeito à integridade dos princípios e pela autonomia da Universidade Castelo Branco, na forma da Lei e de seus regulamentos universitários;
- II. Assinar títulos honoríficos outorgados pela UCB;
- III. Indicar e dar posse ao Reitor e aos membros dos Colegiados Superiores e investi-los de seus poderes;
- IV. Designar, ouvida a Reitoria, os Vice-Reitores e Pró-Reitores;
- V. Supervisionar os serviços prestados à comunidade;
- VI. Propor planos anuais de distribuição de bolsas de estudos, baseadas em premiação ao mérito acadêmico, dentre outros, a serem determinados pela Chancelaria.

Parágrafo único. O Chanceler preside as reuniões de quaisquer colegiados a que compareça.

Art. 9º Denomina-se Ato da Chancelaria o documento exarado pelo Chanceler, visando à correta aplicação da lei ou dos regulamentos universitários e de designação pessoal no corpo social da UCB.

Art. 10 Denomina-se Despacho, o documento da Chancelaria que vise a esclarecer, normatizar ou disciplinar as atividades sob sua responsabilidade.

Capítulo II
Dos Órgãos Deliberativos e Consultivos

Seção I
Funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art. 11 Aos órgãos colegiados da Universidade aplicam-se as seguintes normas:

- I. Os Colegiados funcionam com a presença da maioria de seus integrantes e decidem por maioria simples de votos, salvo nos casos em que seja exigido, no Estatuto da UCB ou neste Regimento Geral, *quorum* qualificado;
- II. O presidente do Colegiado participa das discussões e, em caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III. É considerado impedido de votar o membro do colegiado, nas sessões em que se decida matéria de seu interesse particular;
- IV. As reuniões ordinárias são convocadas com antecedência de quarenta e oito (48) horas de sua realização, contando da convocação, e comunicada, obrigatoriamente, a pauta dos assuntos a serem tratados;
- V. As convocações das reuniões extraordinárias são feitas pelo presidente do colegiado, por sua iniciativa ou quando solicitado por dois terços (2/3) de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo comunicada, obrigatoriamente, a pauta dos assuntos a serem tratados;
- VI. As reuniões dos colegiados superiores, quando de caráter solene e público, funcionam com qualquer número de seus membros;
- VII. A presença às reuniões dos colegiados é obrigatória para todos os seus integrantes, sendo que a justificativa da ausência deve ser encaminhada impreterivelmente até a reunião seguinte;
- VIII. A ausência de representação de determinada categoria não impede o funcionamento dos Conselhos, nem invalida as decisões, desde que haja o respectivo *quorum* deliberativo necessário;
- IX. Será necessariamente substituído o membro que, sem causa justificada, falte a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões alternadas do respectivo Conselho;
- X. Os Conselhos permitirão a participação em suas reuniões, com direito a voz, de pessoas interessadas na matéria, mediante aprovação prévia de seus membros, por maioria simples, vedado o direito a voto;
- XI. Das reuniões serão lavradas atas, as quais, uma vez aprovadas, serão assinadas por todos os presentes na sessão seguinte.

§ 1º Determina-se como maioria absoluta à metade mais um da totalidade dos membros do Conselho, e como maioria simples a metade mais um dos membros presentes do Conselho. Não se incluem nestes cálculos os respectivos presidentes, que manifestam seu voto por meio de qualidade, em caso de empate nas votações.

§ 2º As decisões dos colegiados existentes na Universidade serão formalizadas através de Resoluções, identificadas pelas respectivas siglas – Conselho Universitário - CONUN e

Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão – CEPE, que deverão ser assinadas pelos respectivos presidentes.

§3º O Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-ão, ordinariamente, duas vezes em cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocados na forma do disposto no presente Regimento.

Art. 12 Denomina-se Resolução todo e qualquer ato próprio normativo ou decisório dos Conselhos e Colegiados existentes na Universidade.

Seção II

Do Conselho Universitário

Art. 13 Compete ao Conselho Universitário - CONUN:

- I. Zelar pelo alcance dos objetivos da Instituição, aprovando as diretrizes e as políticas da mesma, estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como supervisionar sua execução;
- II. Exercer, no âmbito da Instituição, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição superior da Universidade;
- III. Homologar a política de recursos humanos da Instituição, incluindo-se plano de carreira docente e de cargos e salários, no âmbito de sua competência;
- IV. Aprovar o plano de desenvolvimento e expansão da Universidade e propor diretrizes para o seu planejamento geral;
- V. Aprovar os demais ordenamentos internos da Universidade;
- VI. Aprovar a proposta orçamentária da Instituição, bem como suas alterações e a respectiva prestação de contas, encaminhando-as ao Conselho Superior de Gestão Universitária - CSGU para a devida homologação;
- VII. Propor a criação, modificação ou extinção de Diretorias, Cursos, Departamentos e Órgãos Suplementares a partir de propostas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e da Reitoria ;
- VIII. Estabelecer critérios e sistemáticas para a elaboração de documentos da regulamentação universitária;
- IX. Estabelecer o regime disciplinar da Universidade e exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso;
- X. Deliberar sobre providências destinadas a zelar pela aplicação dos códigos de ética e práticas equitativas com as atividades de Ensino de Graduação e Corpo Discente, assim como a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva ou quaisquer outros fatos considerados de relevância;
- XI. Conhecer, como instância superior, os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos da Universidade;
- XII. Apurar a responsabilidade do Reitor, Vice-Reitores, Pró-Reitores, Coordenadores de Escolas, Coordenadores de Curso e demais chefias de ensino e administrativas, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, do Estatuto e

deste Regimento ou de normas complementares, adotando as providências cabíveis;

- XIII. Deliberar sobre intervenção, nos órgãos da Universidade, esgotadas as vias ordinárias e após procedimento administrativo;
- XIV. Referendar, no âmbito de sua competência, os atos do Reitor, praticados na forma “*ad referendum*”;
- XV. Instituir honrarias, símbolos, bandeiras e flâmulas no âmbito da Universidade;
- XVI. Outorgar títulos honoríficos ou de benemerência e aprovar a concessão de prêmios;
- XVII. Aprovar as alterações deste Regimento, a serem homologadas pela Entidade Mantenedora e encaminhadas ao Conselho Nacional de Educação para decisão final;
- XVIII. Exercer outras competências a ele atribuídas pela lei e por este Regimento;
- XIX. Das decisões do Conselho, que é considerado como instância máxima deliberativa e administrativa, não caberá recurso.

Parágrafo único. Para a aprovação do disposto nos incisos III, IV, VI, XIV e XV, exigir-se-á a presença e votação favorável de, no mínimo, dois terços maioria absoluta dos membros do Conselho.

Seção III

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 14 Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE:

- I. Estabelecer as diretrizes e políticas de ensino, pesquisa e extensão, bem como os seus desdobramentos, inclusive para efeito orçamentário;
- II. Acompanhar a execução da política educacional da Universidade, propondo medidas que julgar necessárias ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- III. Appreciar e emitir parecer sobre as atividades de Ensino de Graduação, Pós-Graduação e Corpo Discente de todos os setores de ensino, pesquisa e extensão da Universidade;
- IV. Responder as consultas das Unidades Acadêmicas e Cursos, relativas às questões de ensino, pesquisa e extensão;
- V. Opinar sobre a participação da Universidade em programas de iniciativa própria ou encaminhadas por terceiros, que importem em cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras;
- VI. Deliberar, em primeira instância, sobre representações relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão, inclusive em grau de recurso;
- VII. Aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza técnica, pedagógica e didático-científica;
- VIII. Manifestar-se sobre a criação, alteração ou extinção de órgãos acadêmicos, pró-reitorias, escolas, cursos, departamentos, órgãos suplementares, programas e projetos, ou sobre a suspensão do funcionamento destes;

- IX. Propor a fixação do número de vagas iniciais de cursos novos e alteração do número de vagas existentes, ouvido o Colegiado das Unidades Acadêmicas;
- X. Fixar normas que favoreçam a articulação entre as unidades de ensino, em todos os trabalhos que exijam coordenação;
- XI. Aprovar os manuais de normas e procedimentos na área de Ensino de Graduação, Pós-Graduação e Corpo Discente da Universidade;
- XII. Homologar as normas de Ensino de Graduação, Pós-Graduação e Corpo Discente complementares às deste Regimento, sobre processos de ingresso, currículos e programas, matrículas, transferências internas e externas, reopções de cursos, adaptações, aproveitamento de estudos, horários de aula, oferta de turnos e turmas, aferição do rendimento escolar, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, ouvido o Colegiado das Unidades Acadêmicas, em matérias de sua respectiva competência;
- XIII. Apreciar os currículos plenos dos projetos de criação de curso, para aprovação posterior pelo Conselho Universitário - CONUN;
- XIV. Estabelecer critérios sobre a seleção e lotação do pessoal docente e as condições de afastamento para fins de estudo e cooperação técnica;
- XV. Estabelecer, conforme determinação legal, os critérios para o aproveitamento extraordinário de estudo discente;
- XVI. Aprovar o calendário acadêmico anual da Universidade, elaborado pelo Colegiado das Unidades Acadêmicas;
- XVII. Homologar as normas e critérios da avaliação institucional e parâmetros a serem adotados pela Universidade em relação ao aproveitamento escolar referentes à área de Ensino de Graduação, Pós-Graduação e Corpo Discente, elaboradas pelo Colegiado das Unidades Acadêmicas;
- XVIII. Estabelecer critérios para a elaboração e aprovação de projetos de pesquisa e programas de extensão;
- XIX. Constituir, no âmbito de sua atuação, comissão para estudo de matérias relativas às suas competências, no intuito de incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, visando harmonizar o entendimento do homem e do meio em que vive;
- XX. Referendar, no âmbito de sua competência, atos do Reitor, praticados na forma “*ad referendum*” deste Conselho;
- XXI. Apreciar reexame do Reitor às suas deliberações;
- XXII. Propor a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades de Ensino de Graduação, Pós-Graduação e Corpo Discente;
- XXIII. Dar parecer sobre proposta de alteração deste Regimento e seus anexos;
- XXIV. Exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe sejam afetas.

Parágrafo único. Para a aprovação do disposto nos incisos VIII, XII e XXII, exige-se-á a presença e presença e votação favorável de, no mínimo, dois terços maioria absoluta do Conselho.

Capítulo III Dos Órgãos Executivos

Seção I
Da Reitoria

Art. 15 A Reitoria será exercida pelo Reitor, designado pela Chancelaria, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido, sem limitação.

§ 1º O Reitor é auxiliado nas suas funções pelos Vice-Reitores;

§ 2º No impedimento do Reitor e nas suas ausências, deverá ser observado o Art. 24 do Estatuto da UCB.

Art. 16 Denomina-se Ordem de Serviço o documento exarado pelo Reitor e Vice-Reitores, visando à correta aplicação da lei ou dos regulamentos universitários de sua competência.

Art. 17 Denomina-se Portaria o documento exarado pelo Chanceler, Reitor e Vice-Reitores, que executa ou manda executar atos relativos às pessoas componentes do corpo social da UCB no âmbito de sua competência.

Art. 18 É da competência do Reitor:

- I. Administrar a Universidade;
- II. Dar posse aos Vice-Reitores, Pró-Reitores, Coordenadores de Escola, Coordenadores de Curso e demais membros dos Colegiados, investindo-os de seus poderes;
- III. Promover a integração do corpo social da UCB;
- IV. Zelar pela fiel observância da legislação do ensino, do Regimento e das normas complementares emanadas dos órgãos colegiados superiores da Universidade;
- V. Promover, em conjunto com os Vice-Reitores, a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades da Universidade;
- VI. Designar a forma e funções dos órgãos de Administração Escolar, podendo criar, fundir e extinguir competências e estruturas;
- VII. Representar a Universidade, interna e externamente, no âmbito de suas atribuições;
- VIII. Acompanhar a execução do orçamento aprovado pela Mantenedora;
- IX. Exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Universidade, na forma estabelecida neste Regimento;
- X. Fomentar os projetos de criação e de reconhecimento de cursos;
- XI. Praticar todos os atos superiores inerentes à administração acadêmica da Universidade, nos termos deste Regimento;
- XII. Propor a composição e funções designadas às Unidades Acadêmicas da UCB;
- XIII. Delegar atribuições aos Vice-Reitores, assim como aos demais dirigentes da Universidade; Convocar e presidir os Colegiados Superiores da Universidade, com direito a voto de qualidade;
- XIV. Presidir, com direito a voz, qualquer outro colegiado a que comparecer;
- XV. Baixar atos de cumprimento das decisões dos Colegiados que preside, como membro nato;

- XVI. Reexaminar Resoluções dos órgãos colegiados, nos termos deste Regimento;
- XVII. Encaminhar, aos colegiados competentes da Universidade, representações, reclamações ou recursos de professores, alunos e funcionários;
- XVIII. Apresentar, ao Conselho Universitário - CONUN, concessão de títulos honoríficos e criação de prêmios;
- XIX. Conferir graus e assinar seus respectivos diplomas e certificados;
- XX. Firmar convênios e acordos, no País e no exterior, mediante aprovação dos órgãos colegiados competentes;
- XXI. Estimular a criação cultural e do desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- XXII. Autorizar pronunciamento público que envolva, de qualquer forma, a Universidade;
- XXIII. Manter atualizado o acervo de legislação do ensino superior, para subsidiar as atividades das Unidades Acadêmicas e Colegiados;
- XXIV. Constituir comissões para estudos de matérias de interesse da Universidade;
- XXV. Resolver qualquer assunto, em regime de urgência, inclusive os casos omissos deste Regimento, “*ad referendum*” do órgão competente;
- XXVI. Indicar membros permanentes ou temporários para a Comissão de Procedimentos Administrativos e Disciplinares;
- XXVII. Praticar todos os demais atos que decorram, implícita ou explicitamente, de suas atribuições previstas em Lei e neste Regimento;
- XXVIII. Assinar Portarias designando representantes para atividades inerentes a sua função;
- XXIX. Instaurar sindicâncias ou procedimentos administrativos disciplinares;
- XXX. Elaborar Portarias delegando os Vice-Reitores, Pró-Reitores, Coordenadores de Escola, Coordenadores de Curso, docentes ou assessores, para o representarem em eventos educacionais, culturais, científicos ou políticos.

Art. 19 O Reitor pode vetar, apenas em seu inteiro teor, deliberação dos Colegiados da Universidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a reunião de sua aprovação.

§ 1º Vetada uma deliberação, o Reitor convocará o Colegiado para, em reunião que se realizará dentro de um prazo não inferior a 5 (cinco) e não superior a 10 (dez) dias úteis, conhecer as razões do veto;

§ 2º A rejeição do veto se dará por dois terços, no mínimo, da totalidade dos votos dos membros do Colegiado, cabendo recurso ao Conselho Universitário - CONUN, que procederá ao exame da matéria com a mesma qualificação de votos.

§ 3º No caso de veto a deliberação do CONUN, o julgamento do recurso caberá ao Conselho Superior de Gestão Universitária – CSGU, que procederá ao exame da matéria, estabelecida a rejeição ao veto por dois terços dos votos de seus membros.

Seção II

Da Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Corpo Docente

Art. 20 A Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Corpo Discente é órgão executivo que superintende e coordena as atividades-fim da Universidade, no âmbito das atividades de graduação.

Art. 21 À Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Corpo Discente compete:

- I. Promover atos necessários ao desempenho das suas atividades;
- II. Coordenar e supervisionar as políticas de admissão do corpo discente;
- III. Organizar, sob sua supervisão, os meios de arquivo da documentação discente prevista em Lei;
- IV. Fomentar a iniciativa de distribuição de bolsas de monitoria, mediante proposta encaminhada pelo Colegiado das Unidades Acadêmicas;
- V. Efetivar a admissão de monitores e manter atualizados os registros relativos às suas atividades;
- VI. Encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, ouvido o corpo acadêmico, propostas de regulamentação de normas para admissão de docentes;
- VII. Orientar as Pró-Reitorias, as Coordenações de Escola e as Coordenações de Cursos, quanto à avaliação dos mesmos e às reformas curriculares;
- VIII. Acompanhar o desenvolvimento das atividades de ensino, mediante apreciação da adequação dos diferentes Projetos Pedagógicos aos parâmetros curriculares e demais regulamentos legais, pelas diferentes Unidades Acadêmicas;
- IX. Coordenar a elaboração do catálogo de cursos de graduação;
- X. Coordenar a elaboração dos processos referentes a questões de ensino de graduação, conjuntamente com o Colegiado das Unidades Acadêmicas;
- XI. Coordenar os projetos de criação e de reconhecimento de cursos de graduação;
- XII. Coordenar, junto ao Colegiado das Unidades Acadêmicas, a elaboração do calendário-geral anual e encaminhá-lo para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
- XIII. Assessorar as Unidades Acadêmicas no tocante à implantação de novas metodologias de ensino;
- XIV. Supervisionar e operacionalizar, por meio de comissão permanente, as atividades referentes aos concursos de ingresso à graduação – Vestibular e demais formas de processo seletivo;
- XV. Sugerir as políticas de transferências de alunos de outras IES para a Universidade, com base na situação de vagas dos diferentes cursos, ouvido o Colegiado das Unidades Acadêmicas e respeitada a legislação em vigor;
- XVI. Coordenar o processo de avaliação dos cursos e de desempenho docente, conjuntamente com a Comissão Permanente de Avaliação - CPA e o Colegiado das Unidades Acadêmicas;
- XVII. Acompanhar, em suas áreas de competência, as unidades de Ensino de Graduação e Corpo Discente instaladas nos *campi* mantidos pela Universidade, com o objetivo de assegurar ampla articulação com a Reitoria, demais Vice-Reitorias e Coordenações de Escolas;
- XVIII. Fomentar o desenvolvimento dos estágios, recomendando os necessários convênios, ouvidos os coordenadores de cursos;

- XIX. Supervisionar as políticas de estágio, para a consecução dos objetivos propostos pelo Colegiado das Unidades Acadêmicas;
- XX. Organizar as políticas para o atendimento ao corpo social efetivado pelos coordenadores de curso e aos meios para tal por eles desenvolvidos;
- XXI. Apoiar as atividades estudantis extraclasse, culturais, desportivas, não curriculares, sociais e de lazer, assim como estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, fomentando as atividades acadêmicas ligadas a serviços especializados prestados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade em articulação com a Chancelaria, Reitoria e demais Vice-Reitorias;
- XXII. Por sugestão da Chancelaria, fomentar a criação de novos programas na área de graduação, que atendam aos anseios comunitários, supervisionando e orientando sua implantação e desenvolvimento;
- XXIII. Aplicar as sanções de advertência, repreensão e suspensão de até 15 (quinze) dias aos membros do corpo discente;
- XXIV. Coordenar as atividades das Pró-Reitorias, da Coordenação de Curso e dos Colegiados sobre sua supervisão.
- XXV. Indicar os membros para a Comissão Permanente de Avaliação de Pólos de Apoio Presencial;

§ 1º Compõem a estrutura da Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Corpo Discente, a Pró-Reitoria de Articulação dos Cursos Presenciais e a Pró-Reitoria de Acompanhamento e Supervisão dos Programas de EaD, como órgãos auxiliares da Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Corpo Discente.

§ 2º As Pró-Reitorias serão responsáveis pela assessoria a Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Corpo Discente, nas questões de gestão acadêmica relativas aos cursos de graduação, nas modalidades presenciais e a distância.

Seção III

Da Vice-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Art. 22 A Vice-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é órgão executivo que superintende e coordena as atividades-fim da Universidade, no âmbito das atividades de pós-graduação, pesquisa e extensão.

Art. 23 À Vice-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão compete:

- I. Articular e avaliar os cursos de Pós-Graduação desenvolvidos pela UCB, e propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE reformas curriculares;
- II. Acompanhar o desenvolvimento do ensino mediante a lista de disciplinas oferecidas e os diferentes planos de cursos de pós-graduação ofertados;
- III. Instruir processos referentes a assuntos de pós-graduação;
- IV. Coordenar as atividades referentes ao ingresso nos cursos de pós-graduação;
- V. Orientar as Unidades Acadêmicas, no que se refere à definição das áreas de concentração e linhas prioritárias de pesquisa;
- VI. Apoiar os pesquisadores na elaboração de projetos de pesquisa;
- VII. Fomentar meios que possibilitem a execução de projetos de pesquisa, por parte das Unidades Acadêmicas;
- VIII. Exercer atividades junto aos órgãos financiadores de pesquisa, nacionais e estrangeiros, visando à obtenção de recursos para a execução de projetos;
- IX. Acompanhar e avaliar as atividades de pesquisa e de extensão da Universidade;
- X. Coordenar a elaboração de catálogo de pesquisas e de atividades de cursos de pós-graduação e extensão realizadas pela Universidade;
- XI. Estimular a extensão aberta à participação da comunidade externa e da população em geral, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e das pesquisas científicas e tecnológicas desenvolvidas pela UCB;
- XII. Prestar assessoramento à editoração das revistas gerais e/ou especializadas da Universidade, que publiquem seus artigos e pesquisas;
- XIII. Instruir processos referentes a assuntos de pesquisa e extensão;
- XIV. Promover treinamentos, reciclagem e intercâmbio entre pesquisadores;
- XV. Promover meios que viabilizem projetos de extensão e atividades de integração com a comunidade, por parte das Unidades Acadêmicas;
- XVI. Coordenar as Unidades Acadêmicas, quanto à articulação das diversas modalidades de extensão, objetivando a definição de projetos específicos;
- XVII. Assinar certificados correspondentes à participação em cursos de extensão ou em projetos específicos;
- XVIII. Fomentar o intercâmbio com instituições científicas, culturais e artísticas, públicas, privadas, nacionais e internacionais;

§ 1º Compõem a estrutura da Vice-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários. A função desta Pró-Reitoria é assessorar o Vice-Reitor na gestão das questões de extensão e assuntos comunitários.

I. A regulamentação das funções da Pro-Reitoria é feita pela Reitoria, conforme as disposições estatutárias.

Seção IV

Da Vice-Reitoria de Planejamento e Finanças

Art. 24 A Vice-Reitoria de Planejamento e Finanças é órgão executivo que superintende e coordena as atividades-meio da Universidade, relativas aos ativos, finanças e planejamento financeiro.

Art. 25 À Vice-Reitoria de Planejamento e Finanças compete:

- I. Tomar a iniciativa de elaborar a proposta orçamentária da Universidade, para aprovação pelo Conselho Universitário e referendo da Entidade Mantenedora por meio do CSGU;
- II. Planejar e apresentar ao Conselho Universitário-CONUN a programação de saldos e solicitar a abertura de créditos especiais ou extraordinários;
- III. Controlar a execução orçamentária e financeira;
- IV. Opinar sobre questões que impliquem em despesas para a Universidade;
- V. Estudar questões financeiras de interesse da Universidade e decidir sobre elas;
- VI. Acompanhar a elaboração dos registros contábeis, balancetes e balanços;
- VII. Acompanhar, mediante registro sistemático, as alterações financeiras relativas à remuneração de pessoal;
- VIII. Proceder ao exame dos processos de pagamentos, à vista da legislação;
- IX. Solicitar à Mantenedora pagamentos e recolhimentos;
- X. Elaborar proposta, mediante solicitação da Chancelaria, sobre a distribuição de benefícios escolares e de adoção dos programas de bolsas geridas com recursos próprios, para apreciação pelos órgãos competentes;
- XI. Solicitar à Mantenedora a aquisição de passagens, pagamento de diárias e hospedagem;
- XII. Providenciar o estudo de viabilidade financeira para a adoção de novos cursos de graduação e pós-graduação.

Seção V

Vice-Reitoria de Gestão Administrativa e Desenvolvimento

Art. 26 A Vice-Reitoria de Gestão Administrativa e Desenvolvimento é órgão executivo que superintende e coordena as atividades-meio da Universidade, relativas a pessoal, material, e serviços gerais.

Art. 27 À Vice-Reitoria Administrativa, apoiada pela Coordenação de Recursos Humanos, compete:

- I. Prover atos necessários ao desempenho das atividades da Vice-Reitoria Administrativa;
- II. Planejar e promover o processo seletivo com vista à promoção de empregos do quadro técnico-administrativo;

- III. Acompanhar os processos relativos à admissão, movimentação, rescisão de contrato e demais atos inerentes aos Recursos Humanos;
- IV. Supervisionar a manutenção do registro de documentos sujeitos à fiscalização;
- V. Controlar a vigência de contratos de cunho administrativo e oneroso;
- VI. Instituir processos quanto aos direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo da Universidade;
- VII. Supervisionar a elaboração das folhas de pagamento;
- VIII. Supervisionar o preenchimento das guias de recolhimentos referentes às contribuições sociais e descontos efetuados em folha de pagamento;
- IX. Avaliar métodos e procedimentos de trabalho, com vista à modernização administrativa;
- X. Manter controle das consignações e recolhimentos;
- XI. Fiscalizar a aplicação de recursos;
- XII. Coordenar as atividades relacionadas com a aquisição de material de consumo e permanente, equipamentos e instalações necessárias ao funcionamento da Universidade;
- XIII. Supervisionar a manutenção de cadastro de fornecedores e materiais;
- XIV. Supervisionar a movimentação do material permanente;
- XV. Solicitar a realização periódica dos inventários de estoque;
- XVI. Ordenar o lançamento das fichas de estoque do movimento diário de entrada e saída de material;
- XVII. Ordenar o tombamento dos bens, e a atualização das fichas dos bens móveis e imóveis de Universidade, quanto a transferências, baixas e valorização;
- XVIII. Apresentar anualmente, ou sempre que requisitado pelo Conselho Superior de Gestão Universitária - CSGU, o inventário físico dos bens patrimoniais da Universidade;
- XIX. Promover a instalação, manutenção e recuperação dos bens móveis da Universidade;
- XX. Determinar os procedimentos de manutenção e limpeza das instalações da Universidade e vigilância dos prédios;
- XXI. Aplicar as sanções de advertência, repreensão e suspensão, de até 15 (quinze) dias, aos membros do Corpo Administrativo.

Capítulo IV

Dos Órgãos de Administração Acadêmica

Art. 28 São considerados órgãos da administração acadêmica;

- I. Unidades Acadêmicas.

Art. 29 São considerados órgãos deliberativos das Unidades Acadêmicas;

- I. Colegiado de Gestão Acadêmica;
- II. Colegiados de Curso.

Art. 30 São considerados órgãos executivos das Unidades Acadêmicas:

- I. Vice-Reitorias;
- II. Pró-Reitorias;
- III. Coordenação de Escolas;
- IV. Coordenação de Cursos;
- V. Câmara de Articulação Laboratorial

Art. 31 É considerado órgão organizacional das Unidades Acadêmicas;

- I. Biblioteca Manuel Bandeira.

Seção I
Unidades Acadêmicas

Art. 32 São consideradas Unidades Acadêmicas as Escolas existentes na Universidade, compostas pelos seus respectivos cursos, ou ainda aqueles que venham a ser criados, reunidos por área de conhecimento e reconhecidos pela legislação em vigor, conforme se segue:

- I. **Escola Superior de Gestão e Tecnologia**, reunindo os cursos de Administração, Ciências Contábeis e Sistemas de Informação;
- II. **Escola de Formação de Professores**, reunindo o curso de Pedagogia e os demais cursos de licenciatura;
- III. **Escola de Ciências da Saúde e do Meio Ambiente**, reunindo os cursos de Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Fisioterapia, Medicina Veterinária, Nutrição, Terapia Ocupacional e Zootecnia;
- IV. **Escola de Ciências Sociais Aplicadas**, reunindo os cursos de Comunicação Social, Direito e Serviço Social.

§ 1º Os cursos superiores de tecnologia são incorporados às respectivas Escolas, conforme a área de abrangência e concentração determinada por este artigo.

I. A Direção das Escolas atenderá pela denominação de Coordenador de Escola.

§ 2º Os cursos de licenciatura são incorporados a Escola de Formação de Professores, no que concerne às disciplinas de formação pedagógica.

§3º Os Cursos à distância são vinculados ao Centro de Educação a Distância – CEaD, órgão subordinado à Chancelaria, independentemente da respectiva área de abrangência e concentração.

Art. 33 As Escolas serão administradas por um Coordenador, que exercerá as suas funções executivas. Por meio de regulamento próprio, deverão ser estabelecidas as suas funções, respeitando-se o seguinte:

- I. Aprovar a programação enviada pelos Coordenadores, referentes aos seus recursos humanos e homologar os respectivos processos de seleção, aperfeiçoamento e dispensa dos membros do corpo docente;
- II. Acompanhar, consultada a Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico, o bom desempenho pedagógico das atividades da Escola;
- III. Comparecer às reuniões dos respectivos Colegiados;
- IV. Elaborar, em conjunto com os Coordenadores vinculados à Escola, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, respeitada a programação da Universidade e das respectivas Vice-Reitorias;
- V. Acompanhar a observância do cumprimento dos programas e planos de ensino e execução dos demais planos de trabalho dos cursos vinculados, ligados ao planejamento pedagógico e estratégico da Universidade;

- VI. Acompanhar os indicadores de avaliação e desempenho acadêmico, internos e externos, e propor políticas de melhoria da qualidade de ensino;
- VII. Apresentar ao Vice-Reitor de Ensino de Graduação e Corpo Discente, no fim de cada período letivo, após apreciação do Colegiado das Unidades Acadêmicas, o relatório de suas atividades, sugerindo novas medidas para a maior eficiência dos trabalhos;
- VIII. Submeter à consideração dos Coordenadores de Escolas conforme instruções dos órgãos superiores, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, em atendimento às solicitações dos Coordenadores de Curso.

Seção II

Colegiado das Unidades Acadêmicas

Art. 34 O Colegiado das Unidades Acadêmicas é o órgão deliberativo acadêmico no âmbito da Graduação, responsável por sugerir os atos específicos de administração escolar, no que tange a elaboração de seu calendário, horário de turnos, atividades acadêmicas curriculares e extracurriculares, políticas de captação e de desempenho do corpo discente, reestruturação e formação do corpo docente, avaliação e outras funções a serem designadas pela Reitoria e Vice-Reitorias de Ensino de Graduação e Corpo Discente e de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no âmbito de suas funções.

Art. 35 O Colegiado é composto pelo Vice-Reitor de Ensino de Graduação e Corpo Discente, seu presidente, Pró-Reitores, Coordenadores de Escolas, Coordenadores de Curso e Coordenação do Núcleo Integrador.

Art. 36 O Colegiado das Unidades Acadêmicas é o órgão responsável pela elaboração das propostas sob sua execução, solicitadas pela Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Corpo Discente e na forma estabelecida por este Regimento.

Parágrafo único. O Colegiado das Unidades Acadêmicas tem como missão examinar e responder questões solicitadas pela Vice-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 37 Todos os membros do Colegiado Acadêmico possuem direito a voz e voto, sendo sua decisão homologada por maioria simples de votos, reservado o voto de qualidade ao Vice-Reitor de Ensino de Graduação e Corpo Discente.

Art. 38 O referido Colegiado deverá se reunir no mínimo duas (2) vezes por semestre letivo.

Seção III

Colegiados de Curso

Art. 39 Os colegiados de curso são os órgãos deliberativos internos dos cursos da Universidade, que respeitam, em sua área de atuação, os entendimentos estabelecidos pelo presente Regimento.

Art. 40 O Colegiado de Curso é composto pelo Coordenador, seu presidente nato, os respectivos representantes docentes, escolhidos por seus pares, e por um representante discente, escolhido entre os representantes de turma.

§ 1º A duração dos mandatos não poderá ser superior a:

- I. 1(um) ano, para os discentes;
- II. 2 (dois) anos, para os docentes.

§ 2º O número de representantes docentes no Colegiado, se dará na proporção de 5/1 (cinco para um), do total de docentes pertencentes ao curso, estabelencendo-se o número mínimo de 4 (quatro) representantes.

Art. 41 São funções do Colegiado:

- I. Definir o projeto pedagógico do curso de graduação, com atualização contínua;
- II. Sugerir alterações no currículo do curso e deliberar sobre o conteúdo programático de cada disciplina e atividade;
- III. Fomentar a avaliação periódica do curso, na forma definida pela administração superior, integrando-se ao sistema de avaliação institucional;
- IV. Decidir, em grau de recurso, sobre aceitação de matrículas de alunos transferidos ou portadores de diplomas de graduação, aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de disciplinas, de acordo com este Regimento e demais normas aplicáveis;
- V. Deliberar, em primeira instância, sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão de sua área;
- VI. Sugerir metodologias para o ensino, a pesquisa e a extensão;
- VII. Fomentar a organização de seminários, grupos de estudos e outros programas para o aperfeiçoamento de seu quadro docente, assim como indicar, à Reitoria, professores para participarem de cursos de pós-graduação;
- VIII. Exercer as demais funções que lhe forem delegadas;
- IX. Aprovar, por proposta do Coordenador do Curso, o seu calendário de atividades acadêmicas, assim como o de reuniões com o corpo docente e discente.

Art. 42 A forma de funcionamento e respectivas funções listadas deverão ser normatizadas em regulamento próprio, sendo que o Colegiado deverá se reunir, em sessão ordinária, ao menos uma vez durante o semestre letivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador do Curso.

Seção IV ***Câmara de Articulação Laboratorial***

Art. 43 A Câmara de Articulação Laboratorial é o órgão responsável por promover a gestão e o suporte para o processo de ensino-aprendizagem, iniciação e pesquisa científica e

tecnológica nos laboratórios existentes na UCB, em relação ao desenvolvimento sustentável, a segurança do meio ambiente e da legislação vigente.

Parágrafo único. Consideram-se laboratórios os espaços específicos destinados ao aprendizado, iniciação e pesquisa científica e tecnológica, que necessitem de procedimentos de supervisão e controle, destinados a reproduzir, sob condição ou ambiente que propicie uma prática sistemática, em relação a situações práticas simuladas, das atividades que envolvam observação, experimentação ou produção num campo de estudo dos respectivos cursos oferecidos pela Universidade.

Art. 44 Os laboratórios subordinados à Câmara deverão ser determinados em ato próprio do Vice-Reitor de Ensino de Graduação e Corpo Discente, conjuntamente com o Vice-Reitor de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 45 A Câmara é composta dos respectivos Coordenadores dos laboratórios existentes na UCB, sendo seu presidente designado dentre seus membros, por indicação da Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Corpo Discente.

Art. 46 É da competência da Câmara:

- I. Coordenar e designar os programas de utilização dos laboratórios juntamente com professores das disciplinas;
- II. Deliberar sobre a organização e administração de laboratórios, indicação dos Coordenadores e materiais didáticos, quando estes constituírem parte integrante do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III. Incentivar e colaborar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Fomentar o contínuo desenvolvimento dos meios laboratoriais, promovendo a procura de novos equipamentos, materiais e programas interdisciplinares a serem implantados nos laboratórios;
- V. Prover os órgãos superiores da Universidade de levantamento estatístico da utilização dos laboratórios;
- VI. Supervisionar e estabelecer diretivas na atuação dos monitores juntamente com os professores das disciplinas;
- VII. Promover avaliação periódica dos laboratórios no processo de ensino-aprendizagem;
- VIII. Zelar pela manutenção dos laboratórios dentro das normas de segurança e proteção do meio ambiente, assim como divulgar, junto ao corpo-social da Universidade, o regulamento de sua utilização;
- IX. Incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa pertinentes ao uso dos laboratórios;
- X. Solicitar reuniões com as Vice-Reitorias e Coordenações dos Cursos sempre que a Câmara entender ser necessário promover modificações de suas funções no presente Regimento;
- XI. Autorizar, supervisionar e dimensionar, semestralmente, a compra de materiais;
- XII. Elaborar o regulamento geral do funcionamento dos laboratórios da UCB;
- XIII. Zelar pelo cumprimento das normas laboratoriais, tendo a responsabilidade de indicar o procedimento administrativo no caso de irregularidades.

Seção V
Coordenações de Curso

Art. 47 O Curso é a unidade básica formativa das Unidades Acadêmicas, sendo constituído pelos respectivos corpos docente e discente, e ainda o pessoal técnico-administrativo nele designado.

Art. 48 A Coordenação será exercida por professor, designado pela Chancelaria, que seja preferencialmente portador de título de pós-graduação *stricto sensu* na área do curso, com mandato por 2 (dois) anos, sendo renovável por igual período, sem limitação, respeitadas as exigências de avaliação determinadas pela legislação.

Parágrafo único. Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Coordenador de Curso designará o professor substituto, membro do Colegiado do Curso, que deverá ser autorizado pela Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Corpo Discente.

Art. 49 São funções do Coordenador do Curso:

- I. Exercer a supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso e representá-lo interna e externamente;
- II. Integrar, convocar e presidir o Colegiado de Curso, designando o secretário para as reuniões;
- III. Cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas do Colegiado do Curso e dos órgãos superiores;
- IV. Manter atualizados o seu Projeto Pedagógico e demais regulações pertinentes;
- V. Supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e da carga horária das disciplinas;
- VI. Decidir sobre transferências, aproveitamento de estudos, adaptações e dependências de disciplinas e atividades;
- VII. Encaminhar para as instâncias competentes, em grau de recurso, os requerimentos dos alunos contra atos de professores, relacionados com o ensino e os trabalhos escolares;
- VIII. Exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso;
- IX. Tomar decisões “*ad referendum*” do Colegiado de Curso;
- X. Acompanhar a frequência dos docentes e discentes;
- XI. Supervisionar a qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão e o desempenho docente e discente, segundo proposta dos Colegiados Superiores;
- XII. Propor aos órgãos competentes a contratação e lotação de docentes, em face de suas necessidades, opinando também sobre o afastamento ou recolocação dos mesmos;
- XIII. Emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir as normas constantes do Estatuto e deste Regimento, assim como da legislação pertinente, emanada dos órgãos superiores;
- XV. Sugerir alterações curriculares e medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades do Curso;
- XVI. Sugerir ações para avaliação permanente das funções do Curso e de suas atividades

de apoio técnico-administrativo;

XVII. Elaborar relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas;

XVIII. Interagir com o planejamento estratégico da Instituição, com seu plano de desenvolvimento institucional, e Projeto Pedagógico Institucional, definindo diferenciais estratégicos e posicionamento de seu curso perante a sociedade;

XIX. Exercer a função de Coordenador de Escola, quando assim indicado pelo Vice-Reitor de Ensino de Graduação e Corpo Discente e designado pela Chancelaria.

Art. 50 Denomina-se Memorando o documento exarado pelo Coordenador e demais chefias existentes na Universidade, visando à comunicação interna com os diversos órgãos da UCB.

Capítulo V
Dos Órgãos de Administração Escolar

Seção I
Da Secretaria Geral

Art. 51 A Secretaria Geral é o órgão de administração e gerenciamento das rotinas escolares da Universidade, responsável pelo atendimento aos docentes, discentes e público em geral, seu protocolo acadêmico, expediente, acompanhamento, controle, documentação e arquivo, além dos meios de material de suporte e apoio às atividades de ensino.

Parágrafo único. A Secretaria Geral é exercida por um Secretário Geral, indicado pela Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Corpo Discente, e deverá ser referendado pelo Reitor.

Art. 52 São funções do Secretário Geral:

- I. Exercer a supervisão dos serviços relativos à matrícula e ao registro, controle e arquivo da documentação escolar dos discentes, inclusive expedição de diplomas;
- II. Supervisionar o sistema de controle de dados acadêmicos;
- III. Prestar orientação das normas acadêmicas ao corpo social da Universidade e membros da comunidade;
- IV. Auxiliar os órgãos acadêmicos nos assuntos de sua competência;
- V. Manter atualizados os arquivos das pastas dos discentes, com todos os seus dados e documentos;
- VI. Acompanhar o processo de matrícula e inscrição em disciplinas dos discentes;
- VII. Efetivar os trancamentos e cancelamentos de matrículas indeferidos, nos termos deste Regimento;
- VIII. Receber os pedidos de declaração de vaga e expedí-la, quando for o caso, para efeito de transferências externas e de estudantes de outras Instituições;
- IX. Promover o processo das transferências internas e externas de estudantes;
- X. Preparar a documentação relativa às Guias de Transferência, de acordo com a legislação vigente;
- XI. Providenciar correções de lançamentos acadêmicos, quando autorizados pelos Coordenadores de Curso.

Art. 53 As funções e divisões da Secretaria Central serão definidas em Regulamento próprio.

Seção II
Da Divisão Acadêmica de Ensino

Art. 54 A Divisão Acadêmica de Ensino é órgão da administração e do gerenciamento das rotinas de gestão acadêmica, de apoio e suporte logístico ao corpo docente para o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A Divisão Acadêmica de Ensino é exercida por um Coordenador Geral, indicada pela Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Corpo Discente e deverá ser requerida pelo Reitor.

Art. 55 São funções da Divisão Acadêmica de Ensino:

- I. Atender às solicitações de apoio acadêmico dos Coordenadores e Professores;
- II. Cadastrar e divulgar o calendário acadêmico;
- III. Cadastramento de Cursos e horários de aula/atividades curriculares, nas diferentes modalidades, no Cadastro Acadêmico e Financeiro (CAF);
- IV. Confeccionar Editais de Módulo, Monitorias e Período Letivo Extraordinário de Ensino (PLEE) não é mais PLEE, é PPA, ver art. 138;
- V. Cadastramento de Plantão Personalidade de Tutoria (PPT) dos Cursos na modalidade a distância;
- VI. Organizar folha de pagamento dos docentes de todas as modalidades de ensino;
- VII. Alimentar o Cadastro Acadêmico e Financeiro (CAF) no que concerne ao controle de frequência de docentes e de gestão escolar;
- VIII. Atendimento ao Corpo Discente;
- IX. Organização, reprodução e distribuição do material para avaliações acadêmicas;
- X. Coordenar as atividades dos Inspectores escolares;

Capítulo VI

Dos Demais Órgãos de Administração

Seção I

Controle Financeiro

Art. 56 O controle financeiro é da responsabilidade da Vice-Reitoria de Planejamento e Finanças, a qual cabe decidir a forma de estrutura e seu respectivo funcionamento e demais funções, conforme ato próprio de seu Vice-Reitor, devendo ser aprovado pelo Conselho Superior de Gestão Universitária – CSU.

Seção II

Dos Recursos Humanos

Art. 57 A administração dos recursos humanos na Universidade é da responsabilidade da Mantenedora, a qual cabe decidir a forma de estrutura e seu respectivo funcionamento e demais funções, conforme ato próprio do Vice-Reitor setorial, devendo ser aprovado pelo Conselho Superior de Gestão Universitária – CSU.

Seção III

Dos meios e infra-estrutura

Art. 58 A administração dos meios necessários à manutenção e infra-estrutura é da responsabilidade da Vice-Reitoria de Gestão Administrativa e Desenvolvimento, a qual cabe decidir a forma de estrutura e seu respectivo funcionamento e demais funções, conforme ato próprio de seu Vice-Reitor, devendo ser aprovado pelo Conselho Superior de Gestão Universitária – CSGU.

Parágrafo único. Os *campi* universitários terão um Prefeito, responsável pelo funcionamento e manutenção das instalações físicas e materiais.

Seção IV *Divisão de Informática*

Art. 59 A administração dos meios telemáticos e de acesso e armazenamento de dados é de responsabilidade da Vice-Reitoria de Gestão Administrativa e Desenvolvimento, a qual cabe decidir a forma de estrutura e seu respectivo funcionamento e demais funções, conforme ato próprio de seu Vice-Reitor, devendo ser aprovado pelo Conselho Superior de Gestão Universitária – CSGU.

Capítulo VII Dos Órgãos Auxiliares e Complementares

Seção I *Da Comissão Permanente de Avaliação*

Art. 60 A Comissão Permanente de Avaliação – CPA é o órgão responsável pela condução do processo de avaliação institucional. Tem como principal função promover a avaliação periódica institucional da Universidade e seus órgãos acadêmicos, na forma definida pelo Conselho Universitário – CONUN, garantindo assim o desenvolvimento da auto-avaliação nas dimensões política, gerencial, pedagógica e administrativa e da avaliação externa, visando à qualidade institucional em todos os *campi*.

Art. 61 A Comissão Permanente de Avaliação – CPA é responsável pela implementação do processo de avaliação institucional, sendo designada por ato próprio do Reitor, que regulará seu funcionamento.

Art. 62 São funções da Avaliação Institucional:

- I. Diagnosticar o alcance da ação educacional no seu desempenho institucional;
- II. Medir o nível de produtividade das atividades didático-pedagógicas;
- III. Avaliar os índices de evasão e desempenho escolar e acadêmico;
- IV. Conferir a execução do plano de aperfeiçoamento de seus docentes;
- V. Sondar o nível de satisfação de todo o corpo social;
- VI. Verificar as condições dos meios e infra-estrutura da Universidade;
- VII. Relatar seu desempenho em relação às metas definidas;
- VIII. Realizar os ajustes necessários à consecução dos objetivos da Instituição.
- IX. Assessorar comissões especialmente criadas para atendimento à legislação federal

- no tocante à avaliação institucional;
- X . Constituir grupos de trabalho para realizar estudos de interesse da avaliação institucional;
 - XI . Acompanhar as avaliações externas a que se submeta a Universidade;
 - XII . Promover campanhas dirigidas ao corpo social esclarecendo e estimulando o processo avaliativo;
 - XIII . Divulgar relatórios com o resultado das avaliações realizadas;
 - XIV . Organizar bancos de dados acadêmicos, e responder as solicitações e informações solicitadas pelo MEC.

Art. 63 A Coordenadoria de Avaliação Institucional (COAVI), Órgão Auxiliar da Reitoria, está assim constituída:

- I. Comitê de Política, Avaliação e Gerência (COPAG), integrado pela Comissão Própria de Avaliação da UCB, Portaria Reitoria nº 004/2004, de 19/4/2004.
- II. Equipe Permanente de Avaliação Institucional (EqPA), integrada por Professores e alunos Estagiários, designados, com carga horária permanente e específica para a Avaliação Institucional.

Art. 64 São funções da Coordenadoria de Avaliação Institucional - COAVI:

- I. Traçar as políticas da Avaliação Institucional;
- II. Supervisionar, coordenar, elaborar e desenvolver programas e projetos de Avaliação Institucional;
- III. Divulgar resultados tendo em vista a missão da Universidade e o desenvolvimento Institucional.

Art. 65 São funções do Comitê de Política, Avaliação e Gerência - COPAG:

- I. Propor ao Reitor as diretrizes políticas da Avaliação Institucional;
- II. Supervisionar o desenvolvimento de programa e projetos de Avaliação Institucional;
- III. Promover a articulação da Equipe Permanente de Avaliação Institucional com os diversos segmentos da Universidade;
- IV. Criar condições para a manutenção e desenvolvimento do processo de Avaliação Institucional;
- V. Estabelecer prioridades e propor ao Reitor ações a curto e médio prazo, tendo em vista os resultados da Avaliação.

Art. 66 São funções da Equipe Permanente de Avaliação Institucional - EqPA:

- I. Elaborar programas e/ou projetos de Avaliação Institucional em consonância com as políticas traçadas;
- II. Elaborar instrumentos e sugerir procedimentos;
- III. Articular-se com as Coordenações de Curso e demais órgãos e setores da Universidade no que diz respeito à Avaliação Interna;
- IV. Envolver a comunidade de alunos, professores e funcionários em trabalho articulado Coordenação de Curso, Gerência de Recursos Humanos e outros órgãos afins;

- V. Instituir mecanismos de colaboração entre os diferentes setores da UCB, objetivando a melhoria dos serviços e das relações interpessoais;
- VI. Organizar e divulgar as informações nas diferentes etapas do processo de Avaliação;
- VII. Analisar dados e organizar as sugestões e informações para divulgação nos diferentes níveis;
- VIII. Elaborar relatórios periódicos sobre o processo de Avaliação;
- IX. Assegurar o cumprimento das metas estabelecidas no PDI;
- X. Propor ao Reitor avaliadores externos e/ou consultorias especializadas nas diferentes áreas de atuação da UCB;
- XI. Manter atualizados os bancos de dados necessários ao trabalho da Avaliação;
- XII. Promover discussões com encaminhamento de melhorias à graduação, pós-graduação e extensão;
- XIII. Encaminhar ao Comitê de Política, Avaliação, e Gerência (COPAG) os resultados parciais e gerais da Avaliação;
- XIV. Realizar meta - avaliação.

Seção II

Da Comissão de Procedimentos Administrativos e Disciplinares

Art. 67 A Comissão de Procedimentos Administrativos e Disciplinares tem por finalidade fazer a apuração de qualquer denúncia ou indício de irregularidade administrativa, acadêmica ou funcional que seja lhe encaminhada pela Reitoria, a quem ela é subordinada.

Seção III

Da Comissão Permanente de Avaliação de Pólos de Apoio Presencial

Art. 68 A Comissão Permanente de Avaliação de Pólos de Apoio Presencial, subordinada à Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Corpo Discente, tem como objetivo fazer a avaliação dos requisitos legais e regimentais dos Pólos subordinados a modalidade a distância.

Seção IV

Da Comissão Geral de Ética

Art. 69 A Comissão Geral de Ética, subordinada à Reitoria, tem como função coordenar as demais instâncias de avaliação ética e apurar violações a deontologia e a ocorrência de práticas não equitativas aos procedimentos acadêmico-científicos na Universidade Castelo Branco, que não estejam no âmbito das funções das instâncias específicas.

Art. 70 As comissões referenciadas nos Art. 67, 68 e 69, serão reguladas por ato próprio do Reitor, a ser homologado pelo Conselho Universitário - CONUN.

Seção V

Da Ouvidoria

Art. 71 A Ouvidoria, órgão subordinado à Chancelaria, é responsável por perceber o nível de satisfação quanto aos serviços e atendimento prestados pela Universidade, buscando as soluções para as questões por ela levantadas ou a ela dirigidas, visando o aprimoramento dos respectivos processos.

Parágrafo único. A Ouvidoria é exercida por um Ouvidor, designado pela Chancelaria, que regulará suas funções e funcionamento em ato próprio.

Seção VI

Da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico

Art. 72 A Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico, órgão subordinado à Reitoria, é responsável pela supervisão da elaboração, execução e avaliação dos projetos pedagógicos da Universidade, assim como demais planos de desenvolvimento das políticas e estruturas de ensino institucionais e aconselhamento sobre novas tendências, alterações e orientação aos Coordenadores Pedagógicos.

§ 1º Cabe à Assessoria coordenar a elaboração e manter atualizada toda a regulamentação universitária, assim como responder às consultas dos demais órgãos, a respeito da legislação educacional e outras normas pertinentes.

§ 2º Este órgão, responsável pelo secretariado da Reitoria, é exercido por um Assessor, designado pela Reitoria, que regulará suas funções e funcionamento em ato próprio.

Seção VII

Do Instituto de Comunicação e Marketing - ICOM

Art. 73 O Instituto de Comunicação e Marketing – ICOM, é órgão supervisionado pela Vice-Reitoria de Gestão Administrativa e Desenvolvimento, e tem como função planejar, desenvolver e executar as políticas de divulgação das atividades da Universidade, tanto interna quanto externamente.

§ 1º Sem prejuízo às suas funções, o ICOM compartilhará com o Curso de Comunicação Social, suas instalações e demais estruturas auxiliares, para as práticas acadêmicas e inerentes ao desenvolvimento das demais atividades.

§ 2º O ICOM tem sua estrutura, funções e cargos designados em ato próprio da Vice-Reitoria de Gestão Administrativa e Desenvolvimento.

Seção VIII

Do Sistema de Bibliotecas - SISB

Art. 74 O Sistema de Bibliotecas da UCB, é representado pela Biblioteca Manuel Bandeira – BMB, órgão ligado a Reitoria, que tem como função divulgar, oferecer e desenvolver os

meios de organização das referências bibliográficas de qualidade para subsidiar o ensino, a pesquisa e a extensão, visando contribuir para o desenvolvimento do espírito científico, cultural e social.

Parágrafo único. Tanto o Sistema de Bibliotecas – SISB, quanto a Biblioteca Manuel Bandeira – BMB, serão regidos pelos seus respectivos regulamentos.

Seção IX

Dos Demais órgãos auxiliares e suplementares

Art. 75 Também são considerados órgãos auxiliares e suplementares, responsáveis por desenvolver atividades específicas de suporte às ações da Universidade:

- I. Centro Esportivo Castelo Branco – CECB;
- I. Colégio de Aplicação Dr. Paulo Gissoni – CAP;
- II. Colégio Castelo Branco – CCB;
- III. Centro de Educação a Distância – CEAD
- IV. Núcleo de Cidadania e Prática Jurídica – NCPJ;
- V. Clínica-Escola de Medicina Veterinária Dr. Paulo Alfredo Gissoni – CEMV.

Parágrafo único. Estes órgãos regulam-se pelos respectivos regulamentos específicos.

Título II

Das Relações com a Entidade Mantenedora

Art. 76 O Centro Educacional Realengo - CER, na condição de Mantenedor, é responsável pela criação e manutenção da Universidade Castelo Branco.

Art. 77 O Centro Educacional Realengo - CER é responsável perante as instituições e autoridades públicas e privadas, e o público em geral, judicial e extra judicialmente, pela Universidade, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom e regular funcionamento, respeitada, nos limites da lei, de seus atos constitutivos e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade dos órgãos colegiados deliberativos e executivos da UCB.

Art. 78 Compete à entidade Mantenedora promover as condições adequadas de funcionamento das atividades da UCB, disponibilizando-lhe os bens móveis e imóveis necessários e assegurando-lhe suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo único. À entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária, financeira e contábil da UCB, sendo de sua responsabilidade o aporte de recursos humanos, materiais e financeiros para o funcionamento da Universidade.

Título III

Das Unidades e *Campi* Universitários

Art. 79 A criação, supervisão, avaliação, organização, modificação ou extinção das Unidades Universitárias, *Campi* e Pólos de apoio presencial serão fundamentadas em prévia análise promovida pela Mantenedora, em conformidade com o disposto neste Regimento.

Art. 80 A forma de organização e termos utilizados para designar as instalações físicas organizacionais presentes e futuras da UCB serão definidas por ato próprio do Conselho Universitário – CONUN.

PARTE III DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Título I Da Estrutura dos Cursos

Art. 81 A Universidade Castelo Branco poderá oferecer cursos, nas modalidades presencial e a distância, sempre observada a legislação em vigor:

- I. Graduação, Bacharelado, Licenciatura e Superiores de Tecnologia;
- II. Pós-Graduação, *stricto e lato sensu*, Aperfeiçoamento e Especialização;
- III. Seqüenciais, respeitados os campos de saber;
- IV. Extensão Universitária;
- V. Livres.

§ 1º O Conselho Universitário - CONUN, a seu critério e de acordo com as demais regulações normativas internas e legais, poderá propor a criação de outras modalidades, para atender o fomento do ensino à sociedade de acordo com o seu papel na promoção da inclusão social.

§ 2º A Universidade deverá informar a comunidade em geral, mediante a disposição de um catálogo geral de cursos, os respectivos programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação de professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Capítulo I Cursos de Graduação

Art. 82 Os cursos de graduação são definidos pelas respectivas estruturas curriculares, conforme atribuição da Câmara de Educação Superior do CNE, respeitados os projetos pedagógicos, parâmetros curriculares e demais exigências legais cabíveis.

Art. 83 Os cursos de graduação são abertos aos candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou formação equivalente. Caberá à Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Corpo Docente definir as habilitações e formas de ingresso aos cursos de graduação.

Seção I *Do Bacharelado, Licenciatura e Superiores de Tecnologia*

Art. 84 Os Cursos de Graduação modalidade Bacharelado objetivam a formação de profissionais em nível superior correspondendo à expectativa de atrações sócio-econômicas e da inclusão social.

Art. 85 Os Cursos de Graduação designados como Licenciatura Plena visam à formação de

professores e especialistas para o exercício do magistério no ensino fundamental e médio, qualificando-os e habilitando-os legalmente para o exercício profissional na respectiva área de estudos.

Art. 86 Os Cursos de Graduação, correspondentes à educação profissional de nível Tecnológico, deverão ser estruturados para atender aos diversos setores da economia, abrangendo áreas especializadas e conferindo diploma de tecnólogo.

Parágrafo único. O Conselho Universitário - CONUN deverá definir, em ato próprio, as funções e demais entendimentos relacionados aos Cursos de Graduação modalidade Bacharelado, Licenciatura Plena e educação profissional de nível Tecnológico.

Capítulo II

Cursos de Pós-Graduação

Art. 87 Os Cursos de Pós-Graduação, sob a forma de programas de mestrado, de doutorado, ou de cursos de aperfeiçoamento, especialização ou formação profissional específica, serão ministrados a portadores de diploma de nível superior. Destinam-se à formação de pesquisadores, professores, bem como a aprimorar conhecimento e técnicas e a formar especialistas em setores restritos da ciência. Os candidatos devem apresentar a qualificação exigida nos respectivos planos dos cursos.

Parágrafo único. Cada curso de pós-graduação, tanto na modalidade *stricto ou lato sensu* quanto de aperfeiçoamento e especialização, terá sua regulamentação disciplinada em ato próprio do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, inclusive a forma de seleção dos candidatos, bem como a designação do seu coordenador ou responsável.

Capítulo III

Cursos Seqüenciais

Art. 88 Os cursos seqüenciais são concebidos como conjunto de atividades sistemáticas de formação por campo de saber, englobando os de formação específica e os de complementação de estudos.

Parágrafo único. Os cursos seqüenciais serão disciplinados através de ato próprio do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Capítulo IV

Extensão Universitária

Art. 89 A extensão visa a difundir conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade, ou dirigir-se ainda a pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos e serviços, que serão realizados objetivando cumprir planos específicos, no âmbito da graduação e pós-graduação.

§ 1º Os cursos e serviços de extensão serão indicados por iniciativa das Coordenações de

Curso ou por solicitação de interessados, mediante aprovação por ato próprio do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão -CEPE.

§ 2º A avaliação técnica e de viabilidade destes cursos será de responsabilidade da Vice-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, que deverá solicitar os pareceres as Coordenações de Curso, de acordo com a aderência e área de conhecimento dos mesmos.

§ 3º A Universidade manterá atividades de extensão cultural a nível nacional e internacional, sob qualquer forma, de integração com a comunidade, sendo as mesmas desenvolvidas pelos Cursos e apoiadas pela Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Corpo Docente.

§ 4º Os cursos de extensão serão disciplinados através de ato próprio do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Capítulo V Educação a Distância

Art. 90 Os cursos de graduação a distância são de responsabilidade do Centro de Educação a Distância - CEAD, órgão subordinado à Chancelaria, que tem como função organizar os cursos de todas as modalidades e tipos, ligados ao ensino à distância, realizados no âmbito da Universidade.

§ 1º O CEAD é supervisionado pela Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Corpo Docente, sendo regido por ato próprio regulatório e Coordenada pela Pró-reitoria de Acompanhamento e Supervisão em Educação a Distância- EaD;.

§ 2º Os cursos à distância deverão ser oferecidos mediante aprovação por ato próprio do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Capítulo VI Cursos Livres

Art. 91 Definem-se como cursos livres aqueles que não possam ser enquadrados nas respectivas modalidades acadêmicas, mas que, pela importância e relevância de seu conteúdo informativo, possam ser oferecidos como parte do serviço destinado a cultura e formação geral do corpo social e da comunidade.

Parágrafo único. É da responsabilidade da Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão organizar esses cursos, consultado o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, que deverá elaborar sua regulamentação.

Título II Da Investigação Científica

Art. 92 A Universidade incentivará a pesquisa, cujas diretrizes são traçadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e coordenadas pela Vice-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, por meio da concessão de auxílios para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa, aprovados pelos respectivos Colegiados de Curso, e homologados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, são coordenados pelo Curso a que esteja afeta a sua execução, e apoiados pela Vice-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

PARTE IV DA ATIVIDADE ACADÊMICA

Título I

Das Formas de Ingresso

Art. 93 As formas de ingresso adotadas para os cursos de graduação pela Universidade Castelo Branco são:

- I. Processo seletivo por meio de concurso vestibular;
- II. Seleção por desempenho escolar - ENADE;
- III. Portadores de Diploma de Curso Superior;
- IV. Transferência;
- V. Outras formas permitidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. No caso da forma de ingresso prevista no inciso V, a mesma deverá ser objeto de deliberação por parte do Conselho Universitário - CONUN, por iniciativa da Comissão dos Concursos de Acesso aos Cursos de graduação da UCB, remetido à Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Corpo Discente, para análise e envio ao CEPE.

Capítulo I

Do Vestibular

Art. 94 O Concurso Vestibular destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e classificá-los, dentro do limite das vagas oferecidas, conforme edital a ser publicado.

§ 1º É de responsabilidade da Comissão dos Concursos de Acesso aos Cursos de Graduação do CEPE.

§ 2º O Edital deverá ser divulgado conforme a legislação em vigor e conterá:

- I. Denominação e habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo;
- II. Ato autorizativo de cada curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União, observado o regime da autonomia universitária;
- III. Número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso e habilitação;

- IV. Número de alunos por turma;
- V. Local de funcionamento de cada curso;
- VI. Normas de acesso;
- VII. Datas, prazos, horários e locais de realização da avaliação, tal como os requisitos exigidos;
- VIII. Prazo de validade do processo seletivo.

Art. 95 O concurso vestibular abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em exame, na forma disciplinada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, da forma determinada pela legislação em vigor.

Art. 96 A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos determinados conforme o Edital e estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

§ 1º A classificação obtida é válida conforme estabelecido no Edital para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerer-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação solicitada, dentro dos prazos fixados no calendário acadêmico;

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá ser realizado novo concurso vestibular ou nelas poderão ser mantidos alunos transferidos ou portadores de diploma superior, conforme legislação vigente ou outra forma de aproveitamento, desde que prevista no respectivo edital ou por meio de aditamento.

Capítulo II

Da seleção por desempenho escolar

Art. 97 A Seleção por desempenho escolar utiliza, como critério de seleção e classificação, o processo de avaliação oficial do desempenho dos egressos concluintes do ensino médio ou equivalente, conforme a legislação em vigor, procedimento previsto por meio do Edital do concurso de acesso aos cursos de graduação.

Capítulo III

Dos Portadores de Diploma de Curso Superior

Art. 98 É prevista, por meio do Edital do concurso de acesso aos cursos de graduação, a admissão em cursos de graduação aos portadores de diploma de curso superior reconhecidos na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. É atribuição do Conselho Universitário - CONUN, ouvida a Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Corpo Discente, estabelecer os critérios para a seleção dos portadores de diploma.

Capítulo IV

Da Transferência

Art. 99 Havendo vagas e formação de turmas, conforme os critérios adotados pela Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Corpo Discente, e, por solicitação e requerimento dos interessados, a Universidade acatará transferências de alunos, tanto daqueles que já estajam cursando uma graduação na UCB, quanto de estabelecimentos congêneres nacionais, procedentes de cursos idênticos ou equivalentes aos seus, bem como a matrícula em disciplinas isoladas, cabendo, neste caso, certificado aos que tiverem aproveitamento de estudos.

§ 1º A transferência, em caráter *ex-officio*, será aceita em qualquer época, independente de vaga, quando se tratar de estudante que comprove a necessidade de mudar seu domicílio para a cidade onde se localize um *Campi* ou unidade acadêmica da UCB, a fim de exercer cargo ou função de natureza pública ou militar, extensível aos seus dependentes. Tal obrigatoriedade não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança;

§ 2º Em idêntico caso, e pelos mesmos motivos, a exceção de que trata o parágrafo anterior atingirá também o dependente de funcionário público ou militar;

§ 3º O aluno transferido para a Universidade deverá apresentar documentação de transferência conforme a legislação em vigor e demais determinações regimentais e administrativas da UCB, acompanhada de histórico escolar original ou de cópia, devidamente autenticada. Deverão ser apresentadas cópias de cada um dos programas das disciplinas cursadas ou em estudo, com identificação de conteúdo e duração, conforme a legislação vigente;

§ 4º A tramitação de documentos pertinentes, que deverão ser originais, se dará diretamente entre a UCB e a instituição do transferente.

§ 5º Aos alunos que pleitearem matrícula com base em convênios culturais, serão exigidos, além dos documentos fixados pelos órgãos governamentais competentes, a mesma documentação solicitada aos demais ingressantes, independentemente do limite de vagas.

Art. 100 A matrícula do aluno transferido, inclusive de militar e servidor público e seus dependentes, far-se-á mediante adaptação e aproveitamento de estudos na forma da legislação vigente, por meio de apresentação da documentação exigida para a matrícula.

Título II

Da Matrícula Acadêmica

Art. 101 Denomina-se matrícula acadêmica o ato de registro do candidato selecionado por uma das formas de ingresso previstas neste Regimento, tornando-se aluno regular vinculado a um dos cursos da Universidade Castelo Branco.

§ 1º Denomina-se rematrícula, a renovação para o cumprimento dos períodos subseqüentes previstos nas respectivas integralizações de curso, que deverá ser renovada, pelos alunos cursantes, no início de cada semestre letivo. A não renovação implicará em abandono do curso e desvinculação do aluno da Universidade, de acordo com as normas previstas neste Regimento.

§ 2º Por ocasião do registro inicial de matrícula acadêmica, o aluno recebe um número de identificação, de caráter permanente, que deverá ser utilizado em todos os atos e solicitações requeridas pelo mesmo perante a Universidade.

Art. 102 O processo de matrícula acadêmica e rematrícula é de responsabilidade da Secretaria Geral, no prazo fixado no calendário acadêmico.

§ 1º Caberá à Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Corpo Discente estabelecer a supervisão do processo de matrícula na Graduação.

§ 2º A não efetivação da matrícula, por parte do candidato ingressante, expirado todos os prazos estabelecidos por meio do Edital do concurso de acesso aos cursos de graduação, implica na perda do direito à vaga.

Art. 103 A solicitação de matrícula acadêmica por parte dos ingressantes é feita em formulário pelo próprio ou o seu devido representante legal, anexando a esta a documentação exigida conforme o determinado pela Instituição, na forma da lei.

Art. 104 A matrícula acadêmica dos alunos não regulares, para os cursos de pós-graduação e extensão ou disciplinas isoladas de graduação, para enriquecimento curricular ou programa diferenciado de formação pedagógica, é feita pela Secretaria Geral, no prazo estipulado no calendário acadêmico, em consonância com as normas universitárias e a legislação em vigor.

§ 1º Define-se como aluno não regular no ensino de graduação o matriculado regularmente em outra instituição de ensino superior, e/ou portador de diploma de graduação, que deseje cursar, no máximo, 4 (quatro) disciplinas em curso regularmente oferecido pela Universidade.

§ 2º Define-se como aluno não regular, nos cursos de pós-graduação e extensão, aquele, portador de diploma de graduação, que deseje cursar, no máximo, 2 (duas) disciplinas em curso oferecido regularmente pela universidade.

Capítulo I

Da inscrição em disciplinas e renovação de matrícula

Art. 105 A inscrição em disciplinas, que faz parte do processo de rematrícula, é o ato pelo qual o aluno cursante se inscreve no período que irá cursar, respeitados os seguintes critérios:

- I. A inscrição será feita observando-se as exigências dos pré-requisitos previstos nas respectivas estruturas dos cursos oferecidos, assim como os prazos concedidos para inclusão, e exclusão das disciplinas;
- II. O aluno deverá seguir as recomendações determinadas pelas respectivas matrizes curriculares do seu Curso;
- III. O ato de renovação de matrícula – rematrícula, é instruído com os comprovantes de pagamento da primeira mensalidade, de quitação da semestralidade anterior e demais determinações estabelecidas na legislação em vigor.

Capítulo II

Do trancamento de Matrícula

Art. 106 É concedido trancamento de matrícula ao aluno que deseja interromper seus estudos e manter sua vinculação à Universidade e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento é concedido, se requerido até o previsto no calendário do respectivo semestre letivo, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 4 (quatro) semestres letivos, incluído aquele que foi concedido.

§ 2º Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos que, em seu total, ultrapassem metade do número de anos previstos para o curso;

Art. 107 Deverá ser estabelecido, por meio de ato próprio da Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Corpo Docente, as regras relativas ao retorno do aluno trancado, quando do processamento de mudança de estrutura curricular no período relativo ao trancamento.

Capítulo III

Do abandono

Art. 108 É considerado em situação de abandono o aluno que, por qualquer motivo, não renovar sua matrícula em situação de trancamento, ou ainda, deixar de efetuar inscrição em disciplinas no respectivo semestre, e não regularizar a sua situação escolar num período de 4 (quatro) semestres, consecutivos ou não, contado de sua última matrícula regular.

Parágrafo único. No caso do aluno desejar retornar suas atividades depois de caracterizado período de abandono, o mesmo deverá prestar novo concurso vestibular, independentemente da modalidade de seu ingresso original.

Art. 109 O abandono de curso por um período superior a 4 (quatro) semestres caracteriza o mesmo como definitivo, ocasionando a Jubilação do aluno.

Capítulo IV
Outras formas de desligamento

Art. 110 A desistência ou cancelamento é o desligamento voluntário do aluno que não deseja mais freqüentar o seu curso.

Art. 111 Constituem-se ainda em desligamento do aluno os casos de:

- I. Desligamento - por aplicação de sanção disciplinar;
- II. Morte - em virtude de seu falecimento.

Título III
Do Aproveitamento de Estudos

Art. 112 Aproveitamento de estudos é o processo de aceite, pela Universidade, dos estudos realizados pelos alunos que cursaram disciplinas de curso superior em outras Instituições de Ensino reconhecidas pelo MEC ou em curso de graduação da própria Universidade Castelo Branco.

Art. 113 O pedido de aproveitamento de estudos será deferido sempre que a disciplina cursada na Instituição de origem tiver conteúdo programático e carga horária iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) das adotadas nos respectivos cursos.

Art. 114 No caso de transferência, se o aluno já houver cumprido, na Instituição de origem, todas as disciplinas relativas ao desdobramento de uma determinada área do conhecimento, estabelecido nos parâmetros curriculares nacionais, o aproveitamento de estudos poderá ser concedido na matéria, ainda que, no respectivo curso, tenha um número superior de disciplinas.

§ 1º Neste caso, a critério do respectivo colegiado de curso, poderão ser criadas avaliações de nivelamento, com o intuito de comprovar o conhecimento do aluno e conceder o aproveitamento.

§ 2º Não poderá ser concedido aproveitamento de estudos em disciplinas as quais o aluno já tenha se inscrito ou cursado no curso.

§ 3º Caberá aos colegiados de curso apreciar outros pedidos relativos a isenção e aproveitamento de estudos.

Capítulo I

Dos cursos de graduação - Formação Profissional Geral e Específica

Art. 115 A estrutura curricular de cada curso compreende a seguinte organização, respeitada a legislação em vigor:

- I. As disciplinas gerais da Escola;
- II. As disciplinas específicas do curso;
- III. As disciplinas complementares do núcleo integrador, fixadas pela Universidade para enriquecimento curricular;
- IV. As disciplinas optativas de livre escolha do aluno para integralizar a carga horária mínima do curso, incluindo-se entre estas quaisquer disciplinas oferecidas em outros cursos;
- V. As disciplinas pedagógicas quando se tratar de cursos de Licenciatura;
- VI. Os estágios curriculares obrigatórios e demais atividades complementares exigidas.

Art. 116 O ensino das disciplinas constantes da estrutura curricular de cada curso, será ministrado conforme as diretrizes constantes na legislação, dispostas nos projetos pedagógicos da Universidade e dos respectivos cursos, incluindo-se ainda outras técnicas pedagógicas ou atividades aconselhadas pela natureza dos temas e pelo grau de escolaridade e maturidade intelectual dos alunos.

Art. 117 As ementas e conteúdos programáticos de cada disciplina, com as respectivas metodologias e referências bibliográficas, serão elaboradas pelo grupo de professores e respectiva Coordenação de Curso, segundo diretrizes do Colegiado de Curso, conforme orientação da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico.

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado das Unidades Acadêmicas definir a base do Núcleo Integrador, ouvida a Câmara das Disciplinas do Núcleo Integrador.

Capítulo II

Dos cursos de pós-graduação

Art. 118 Os Cursos de Pós-Graduação serão aprovados e regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, obedecendo o seu funcionamento ao disposto nas normas universitárias e na legislação em vigor.

Art. 119 Os projetos dos cursos de pós-graduação, a serem apresentados perante os Conselhos para aprovação, deverão conter necessariamente:

- I. Objetivos do curso e sua duração, quanto ao mínimo, os prazos fixados pela legislação em vigor e, quanto ao máximo, os previstos no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação;
- II. Previsão quanto à utilização de pessoal, equipamentos, instalações e material;
- III. Organização e normas de funcionamento do curso, conforme o estabelecido pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- IV. Estrutura curricular;
- V. Relação completa dos professores que lecionarão no Curso, acompanhada do respectivo *currículo lattes ou equivalente* e comprovante de titulação, indicando para cada um o regime de trabalho a que ficará sujeito, bem como a carga horária semanal que dedicará ao Curso;
- VI. Indicação dos recursos financeiros para atender às necessidades do Curso, inclusive no que se refere a bolsas de estudos e remuneração do pessoal docente;
- VII. Critérios de seleção e classificação dos candidatos;
- VIII. Data de início do Curso;
- IX. Parecer da Vice-Reitoria de Planejamento e Finanças quanto a sua viabilidade econômica.

Art. 120 Na execução do programa de pós-graduação, de acordo com sua modalidade, além de elaboração do trabalho de conclusão de curso ou equivalente, o aluno deverá cumprir determinado número de disciplinas relativas à sua área de concentração e à do domínio conexo;

Parágrafo único. Compreende-se por área de concentração o campo específico de conhecimentos que constituirá objeto de estudos do aluno e, por domínio conexo, o conjunto das disciplinas não pertencentes àquele campo, mas consideradas convenientes ou necessárias para completar sua formação;

Art. 121 Os cursos poderão oferecer elenco variado de disciplinas, a fim de que o candidato possa fazer sua opção;

Art 122 Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, orientados pelos princípios

básicos da educação permanente, constituem categoria específica de formação e têm como objetivos:

- I. Especializar e aperfeiçoar graduados em nível superior;
- II. Desenvolver atividade científica no trabalho, bem como aprimorar o conhecimento para o melhor exercício da profissão;
- III. Desenvolver habilidades e treinamento profissional específico ou especializado;
- IV. Permitir o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber.

Art 123 Os Cursos de Pós-Graduação *stricto e lato sensu* se regem por regulamento próprio, estabelecido pelo Conselho Universitário - CONUN.

Capítulo III

Do regime de carga horária e calendário acadêmico

Art. 124 O ano letivo, é composto por períodos que obedecem ao determinado na legislação vigente, não computados os dias reservados às avaliações. O ano letivo regular será computado em 200 (duzentos) dias de atividades efetivas, excluindo-se os dias reservados para os exames finais, sendo divididos em seu regime semestral, em 100 (cem) dias cada.

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e carga-horária estabelecidos no programa das disciplinas ministradas.

Art. 125 A carga horária referente aos cursos oferecidos pela Universidade será aquela definida na legislação em vigor, respeitando-se as peculiaridades e características próprias estabelecidas pela comunidade acadêmica e os respectivos conselhos, divididos na forma de períodos.

Art. 126 A Universidade adota o sistema de créditos, que é a unidade de mensuração do trabalho escolar do aluno, que corresponde, em sua unidade, ao equivalente a 15 (quinze) horas/aula.

Parágrafo único. Em todos os currículos são fixados os números mínimos de créditos a serem obtidos pelos alunos, para se habilitarem ao recebimento da devida aprovação.

Capítulo IV

Da Estrutura e dos Conteúdos Curriculares

Art. 127 A Universidade adota, como parâmetro básico para seus conteúdos curriculares dos cursos e programas, a articulação entre o seu Projeto Pedagógico Institucional e os Projetos Pedagógicos dos respectivos cursos, com base em disciplinas e atividades,

fundamentando as exigências para a obtenção de título acadêmico e do respectivo diploma ou certificado, seguindo as ementas, disciplinas, atividades e planos de ensino.

Art. 128 A estrutura curricular de cada curso abrange uma seqüência ordenada de disciplinas hierarquizadas, cuja integralização dará direito à obtenção do respectivo grau.

§ 1º Define-se como disciplina o conjunto de estudos e/ou atividades em uma área do conhecimento, correspondente a um plano de ensino, a ser desenvolvido em determinado período letivo, com carga horária específica.

§ 2º Define-se por pré-requisito a exigência de cursar, anteriormente, uma disciplina, ou um conjunto de disciplinas ou, ainda, uma determinada carga horária, para a inscrição em outra disciplina.

§ 3º Os cursos nas modalidades seqüencial, extensão universitária, a distancia e livres seguem as formas regulamentadas neste Regimento.

Art. 129 Ementa é a orientação fundamental, de acordo com determinada concepção conceitual, que norteia o desenvolvimento de uma disciplina.

Art. 130 Atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas de ensino-aprendizagem, produção, aprofundamento ou aplicação teórico-prática de conhecimentos, a ser desenvolvida por meio do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 131 Plano de ensino é a sistematização dos assuntos a serem ministrados num período letivo, de acordo com o projeto pedagógico e aprovado, conforme regulamentação específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 132 Disciplinas e atividades podem ser desenvolvidas, conforme estabelecido nos projetos dos cursos e programas, de acordo com os parâmetros nacionais curriculares e demais normas legais, na forma de:

- I. Aulas teóricas;
- II. Aulas práticas;
- III. Estágio supervisionado;
- IV. Prática de ensino;
- V. Pesquisa;
- VI. Elaboração de trabalho de conclusão de curso;
- VII. Extensão;
- VIII. Participação em atividades complementares;
- IX. Outras modalidades não previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. No caso do disposto no inciso VIII, deverão ter seus critérios regulamentados pelo Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão – CEPE.

Título IV

Da Avaliação e do Processo Ensino-Aprendizagem

Capítulo I Da avaliação

Art. 133 O processo de avaliação na Universidade Castelo Branco obedecerá aos princípios de continuidade e progressão do conhecimento, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, envolvendo-se o desenvolvimento do raciocínio, do senso crítico e da capacidade de relacionar conceitos e fatos, associar causa e efeito, analisar e tomar decisões.

Art. 134 A avaliação do rendimento escolar é feita em cada disciplina de acordo com o aproveitamento obtido nas avaliações realizadas ao longo do período letivo.

§ 1º As avaliações podem ser consideradas como provas escritas e/ou prático-orais, seminários ou outros, propostos pelos professores e aprovados pelo Colegiado de Curso, e serão realizadas nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 2º A frequência às aulas e demais atividades curriculares é obrigatória. As exceções permitidas são aquelas previstas na legislação em vigor, conforme o estabelecido neste Regimento e demais normas universitárias.

§ 3º Nos cursos na modalidade presencial, será obrigatória a frequência às aulas e demais atividades curriculares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total programada para cada período, sendo considerado reprovado na disciplina, o aluno que não atingir este percentual de frequência. A verificação e registro da frequência são de responsabilidade do professor da disciplina.

§ 4º Nos cursos na modalidade a distância, serão obrigatórias as avaliações, estágios e atividades laboratoriais, previstas nos respectivos projetos pedagógicos.

§ 5º Os critérios para as formas de avaliação do rendimento escolar deverão ser estabelecidos pelos respectivos Colegiados de Curso.

Art. 135 Os parâmetros a serem adotados pela Universidade em relação ao aproveitamento escolar serão determinados por ato próprio do CEPE.

Capítulo II Do Processo Ensino-Aprendizagem

Seção I *Regimes Especiais*

Art. 136 É assegurado aos alunos amparados por normas legais o direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, de conformidade com as regras e condições fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 137 São considerados regimes especiais:

- I. A concessão de compensação de frequência – CCF;
- II. O regime didático especial – RDE.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, regulamentar a aplicação destes regimes e outros que lhes sejam análogos ou que venham a ser criados pelo órgão competente do Sistema Federal de Educação, no âmbito da Universidade Castelo Branco.

Seção II

Programa de Progressão Acadêmica – PPA

Art. 138 O Programa de Progressão Acadêmica – PPA é a proposta, por parte dos Coordenadores de curso, ouvidos os respectivos Colegiados, da realização de oferta das disciplinas curriculares dos respectivos Cursos em período letivo extraordinário de estudos, considerada a adequação das mesmas ao calendário acadêmico da instituição.

Parágrafo único. Os Colegiados, por meio das Coordenações de Curso, considerando-se a especificidade dos mesmos, poderão estabelecer critérios para a aplicação do previsto no PPA, através de Edital.

Art. 139 As disciplinas oferecidas obedecerão rigorosamente aos pré-requisitos e à carga horária fixados nos respectivos currículos.

§ 1º Observar-se-á o critério de que nenhuma disciplina seja lecionada para a mesma turma em mais de 6 (seis) tempos consecutivos.

§ 2º Os alunos interessados em cursar disciplinas no período letivo extraordinário de estudo deverão fazer sua solicitação por requerimento individual dirigido à Secretaria Geral.

§ 3º Somente serão abertas turmas para período letivo extraordinário de estudos quando houver a viabilidade pedagógica e financeira à realização do curso da disciplina requerida.

Art. 140 As propostas para oferecimento de PPA deverão ser encaminhadas pela Coordenação de Curso à Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Corpo Discente, com a seguinte documentação para cada disciplina:

- I. Relação com número de matrícula dos alunos solicitantes, com requerimentos individuais anexos;
- II. Nome, código e carga horária da disciplina;
- III. Nome do professor responsável pela disciplina/turno;
- IV. Cronograma das aulas, com a distribuição diária da respectiva carga horária, considerados os prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. A Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Corpo Discente encaminhará à Secretaria Geral e ao Setor Financeiro, através de memorando, em 5 (cinco) dias, o nome da disciplina a ser oferecida, seu código e carga horária, nome do professor responsável pela disciplina, cronograma das aulas e relação nominal dos alunos solicitantes.

Art. 141 O aluno poderá inscrever-se apenas em uma disciplina, desde que haja compatibilidade de horários, e sejam respeitados o cumprimento dos pré-requisitos e os co-requisitos, condicionada aos critérios estabelecidos pelas Coordenações de Curso.

Parágrafo único. A Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Corpo Discente publicará edital com as condições de oferta e normas para inscrição dos interessados em cursarem disciplinas neste programa.

Art. 142 A avaliação do rendimento escolar atenderá às normas em vigor na UCB.

Seção III
Outros Regimes

Art. 143 A aplicação de módulos é disciplinada em ato próprio do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE.

Art. 144 Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, regulamentar a aplicação de quaisquer outros regimes no âmbito da Universidade Castelo Branco.

Seção IV
Dos Estágios

Art. 145 Os estágios supervisionados curriculares podem ser obrigatórios e não obrigatórios e têm por finalidade, propiciar ao aluno a oportunidade de desenvolver sua capacidade profissional, em situação real de trabalho. Constam de atividades de prática profissional, aquelas relacionadas ao Curso e de acordo com a programação aprovada pelo Colegiado dos Cursos, supervisionados pelos Professores Orientadores.

§ 1 – Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio obrigatório, prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2 – O estágio curricular não obrigatório, deveser estar previsto no Projeto Pedagógico do curso, é de iniciativa dos alunos e deverá seguir todas as exigências e responsabilidades legais.

Art. 146 Os estágios supervisionados, que não estabelecerão vínculo empregatício, deverão ser disciplinados conforme regulamento universitário específico, que respeitará as particularidades condicionadas pela legislação em vigor.

Art. 147 Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão aos regulamentos próprios, elaborados pela Central de Estágio e Oportunidades, aprovados pelos Coordenadores de Curso, respeitando as respectivas especificidades e referendado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Parágrafo único. É da responsabilidade do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, aprovar o regulamento da Central de Estágio e Oportunidades, por meio de proposta a ser oferecida pela Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Corpo Docente, ouvido o Colegiado das Unidades Acadêmicas, a Câmara de Extensão, Estágio e Monitoria e a Divisão de Estágio.

Art. 148 A Central de Estágio e Oportunidades é o setor encarregado de coordenar as atividades de estágio no âmbito da UCB, sendo suas funções disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 149 A Universidade deverá celebrar convênios ou contratos específicos com entidades concedentes do estágio ou, ainda, disponibilizar as condições, conforme o caso, dos meios e infra-estrutura necessária para o desenvolvimento do mesmo.

Art. 150 Para a realização do estágio, deverá ser celebrado Termo de Compromisso entre o estudante e a parte concedente, com a anuência da Universidade.

§ 1º O Termo de Compromisso é um Instrumento jurídico, celebrado entre a Universidade e as organizações de direito público ou privado, concedente do estágio e o aluno, onde estarão acordadas todas as condições de sua realização.

§ 2º Os estágios curriculares, sob a forma de ação comunitária ou quando realizados fora de instituições públicas ou privadas, serão previamente autorizados pela Coordenação do Curso, mediante apreciação da Central de Estágio e Oportunidades, sendo que, nestes casos, estarão dispensados da celebração do respectivo termo de compromisso.

§ 3º A Universidade, ou a entidade concedente do estágio, diretamente ou através de ação conjunta com Agentes de Integração, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.

Seção V

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 151 O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC ou seus similares designados nos respectivos projetos pedagógicos, são indispensáveis à colação de grau e serão regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, mediante proposta do Colegiado das Unidades Acadêmicas.

Parágrafo único. Os cursos de graduação e pós-graduação, também deverão elaborar os seus regulamentos relacionados aos respectivos Trabalhos de Conclusão de Curso.

Seção VI

Da Monitoria

Art. 152 As normas relativas à monitoria são estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, ouvida a Câmara de Extensão, Estágio e Monitoria. O oferecimento de vagas se dará por meio de Edital, estabelecido pela Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Corpo Discente.

§ 1º A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, sendo vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga-horária regular da disciplina curricular.

§ 2º A critério das Coordenações de Curso, e com a homologação da Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Corpo Discente, poderão ser oferecidas monitorias extra-edital,

respeitados os limites estabelecidos no regulamento de monitoria e neste Regimento.

Seção VII
Das Atividades Complementares

Art. 153 A Universidade disciplinará, por meio de regulamento próprio, as atividades complementares que são componentes que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a práticas de estudos e atividades transdisciplinares e interdisciplinares, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Parágrafo único. É de responsabilidade da respectiva Coordenação de Curso adequar seus procedimentos e normas em conformidade à legislação em vigor e demais disposições aderentes.

PARTE V
DO CORPO SOCIAL

Título I
Da Comunidade Acadêmica

Capítulo I
Do Corpo Docente

Art. 154 O corpo docente é formado por todos os professores que exercem, na Universidade, atividades de ensino, pesquisa, extensão, além dos cargos de gestão, coordenação e assessorias acadêmicas, contratados conforme o estabelecido no respectivo plano de carreira e regido pela legislação em vigor.

Art. 155 O Plano de Carreira, exclusivo dos docentes do quadro permanente, preverá a existência das categorias de Regime de Trabalho, as classes, as atribuições e demais designações inerentes à carreira do magistério superior na UCB.

Capítulo II
Do Corpo Discente

Art. 156 Constituem o corpo discente da Universidade os alunos regulares e os não regulares.

- I. Denomina-se aluno regular o matriculado em cursos regulares e periódicos oferecidos pela Universidade, com vistas à expedição de diploma;
- II. Denomina-se aluno não regular o inscrito em cursos extraordinariamente oferecidos pela Universidade, ou em disciplinas avulsas, com vistas à expedição de certificado.

Art. 157 São direitos e deveres dos alunos:

- I. Freqüentar as aulas e demais atividades curriculares;
- II. Utilizar as dependências físicas, os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela UCB e destinados ao pleno desenvolvimento de suas atividades;
- III. Observar o regime disciplinar e comportar-se de acordo com os princípios éticos e morais de cidadania e com os ideais da Universidade;
- IV. Preservar o patrimônio da Universidade;
- V. Contribuir para o prestígio, respeito e dignidade da Universidade;
- VI. Participar, como representante discente, dos órgãos colegiados da Universidade, quando convocado.

Parágrafo único. A participação nos órgãos colegiados da Universidade não exime o aluno do cumprimento dos seus deveres acadêmicos, inclusive freqüência.

Art. 158 O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Central dos Estudantes – DCE, constituído na forma da legislação pertinente, com funcionamento autônomo e independente da estrutura administrativa da UCB.

Parágrafo único. Também é facultado aos alunos organizarem-se em Centros e Diretórios Acadêmicos por curso.

Art. 159 A forma de escolha da representação estudantil nos órgãos colegiados da Universidade e perante os Cursos de Graduação e Pós-Graduação, é realizada por meio da indicação pelo órgão oficial de representação estudantil, observadas as regras estabelecidas no presente Regimento e nas normas universitárias e legislação em vigor.

Capítulo III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 160 O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não-docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Universidade.

§ 1º A Universidade zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza educacional, bem como pelo oferecimento de oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

§ 2º É responsabilidade do setor de recursos humanos zelar pelos planos de carreira dos funcionários técnico-administrativos.

Título II

Do Regime Disciplinar

Art. 161 Os corpos docente, discente e de pessoal administrativo ficam sujeitos aos procedimentos disciplinares previstos em regulamento próprio, que estabelece a deontologia e práticas equitativas adotadas pela Universidade Castelo Branco. Aos

membros dos corpos docente e técnico-administrativo podem ser aplicadas as sanções previstas na legislação trabalhista.

Art. 162 A aplicação de qualquer procedimento disciplinar é precedida de apuração sumária e sigilosa da ocorrência da falta pela Comissão de Procedimentos Administrativos e Disciplinares. É assegurado ao imputado o direito de defesa.

Título III
Da Vida Social e Acadêmica

Art. 163 Para a eficiência e prestígio da Universidade, serão adotados meios de acentuar a união e a solidariedade entre professores, funcionários, alunos e ex-alunos.

Art. 164 Os ex-alunos podem organizar-se em associação, cujo estatuto deverá ser aprovado pelo Conselho Universitário – CONUN.

Art. 165 O Conselho Universitário – CONUN, por recomendação da Chancelaria ou da Reitoria, pode adotar no calendário escolar, datas comemorativas, semanas letivas ou outras efemérides relevantes ao corpo social da UCB.

PARTE VI
DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DAS INSÍGNAS

Art. 166 Será conferido diploma ou certificado, conforme a natureza do curso, ao aluno que cumprir os requisitos previstos para a respectiva integralização, incluindo-se nela a respectiva colação de grau ou ato equivalente.

Parágrafo primeiro. Para conclusão será necessário integralizar todas as disciplinas do currículo mínimo do curso em questão, totalizar as horas de atividades complementares e ainda atender a todas as exigências da Universidade e de órgãos superiores.

Parágrafo segundo. A UCB instituirá, com base na Legislação em vigor, taxas ou equivalentes no Processo de Colação de Grau.

Art. 167 Os diplomas e/ou certificados serão assinados, quando de sua expedição

- I. Pelo Reitor, em todos os casos;
- II. Vice-Reitor de Ensino de Graduação e Corpo Discente, nos cursos de graduação;
- III. Pelo Vice-Reitor de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa, nos cursos de pós-graduação e extensão.

Parágrafo único. O Chanceler, por ato próprio, poderá delegar competência para assinatura de diploma aos Vice-Reitores.

Art. 168 O ato de colação de grau, presidido pelo Coordenador do Curso, é realizado em sessão solene e pública, em local, hora e data designados pela Secretaria Geral, do qual deve ser lavrado o devido termo.

Parágrafo único. Mediante requerimento do aluno, em dia, local e hora determinados pela Secretaria Geral, poderá ser conferido o grau ao aluno que:

- I. Solicitar sua colação fora de prazo;
- II. Não houver feito a colação de grau em época oportuna;

III. Comprove a necessidade de colar grau por motivo de urgência ou antecipar sua colação por motivo devidamente justificado.

Art. 169 As vestes e insígnias relativas à colação de grau e outras cerimônias solenes obedecerão ao que for determinado pelo Conselho Universitário-CONUN.

Art. 170 O Conselho Universitário-CONUN pode conferir a pessoas pertencentes ou não aos quadros da UCB, os seguintes títulos honoríficos:

- I. Doutor *Honoris Causa* - destinado a personalidades eminentes que tenham contribuído para o progresso da Universidade, da Região ou do País ou que hajam se distinguido pela sua atuação em favor das Ciências, das Artes e da Cultura em geral;
- II. Professor Emérito - destinado a professores da casa que se aposentarem ou que, por motivos relevantes, se afastem do magistério, depois de nele terem relevado alta qualidade, dedicação e vocação docente;
- III. Aluno Laureado - destinado a alunos ou ex-alunos que se destacarem pela produção de trabalhos científicos de alta qualidade ou por atuação ímpar no campo profissional, reconhecidas publicamente.
- IV. Membro Benemérito - destinado as as pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, que contribuam ou tenham contribuído extraordinariamente para a manutenção e o desenvolvimento das atividades da UCB ou que ofereçam relevantes contribuições para o desenvolvimento das atividades pertinentes à Universidade.

PARTE VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 171 Deverá ser estabelecido, pela Reitoria, grupo de trabalho, que terá 360 (trezentos e sessenta) dias, para levantar as providências necessárias a fim de estabelecer as normas complementares a este Regimento, também podendo sugerir a elaboração de manuais de procedimentos e demais instrumentos para a sua plena eficácia.

Art. 172 A Universidade só poderá ser dissolvida por decisão da Entidade Mantenedora, e manifestação do órgão legal competente.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, o patrimônio terá sua disposição definida na forma dos atos constitutivos da Mantenedora.

Art. 173 Os Colegiados e demais órgãos, dos vários níveis da Administração, poderão criar câmaras, comissões especiais ou grupos de trabalho, transitórios ou permanentes, para estudos de problemas específicos ou para a coordenação de determinados programas nos respectivos setores de atividades.

Parágrafo único. As eleições dos representantes para os Conselhos Universitário - CONUN e de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE serão convocadas de forma conjunta, sendo nomeada uma mesma comissão eleitoral para organizar o pleito, respeitados os termos deste Regimento e demais regulamentos universitários.

Art. 174 Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, *ad referendum* do Conselho Universitário-CONUN, conforme estabelecido neste Regimento.

Art. 175 O presente Regimento, entrará em vigor na data de sua publicação, revogado a Regimento Geral anterior, e demais disposições em contrário.